

V. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

5.1 - Enquadramento Legal

A Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), estabelece, no n.º 1 do artigo 14, que “Constituem receita pública todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com ressalva daquelas em que o Estado seja mero depositário temporário”.

O n.º 1 do artigo 46 do mesmo diploma refere que “A Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira” e, na alínea a) do artigo 47 está estabelecido que aquela deve conter informação completa relativa às “receitas cobradas e despesas pagas pelo Estado”.

A alínea d) do n.º 2 do artigo 10 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, determina que o Tribunal Administrativo aprecia os “benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente”.

Por outro lado, o artigo 12 da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado de 2007, estatui que “em tudo o que fica omissa observa-se as disposições da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, e demais legislação pertinente ao Orçamento do Estado”.

Na Conta Geral do Estado em análise, a informação relativa às receitas do Estado, donativos e empréstimos consta dos mapas I e I-1, de forma agregada.

No Mapa I-5, apresenta-se o Saldo das Recebedorias, tanto da Administração Central como da Provincial.

Os dados sobre os Movimentos dos Conhecimentos de Cobrança e dos Valores Selados encontram-se nos mapas I-6 e I-7, respectivamente. A receita do Estado prevista e cobrada, segundo a classificação económica e territorial, tanto do Âmbito Central, como Provincial, encontra-se espelhada nos mapas II a II-2.

No que tange às Receitas Consignadas e Próprias, da Administração Central, segundo a classificação orgânica, as mesmas encontram-se apresentadas nos mapas II-3 e II-4, respectivamente, sendo que o Financiamento do Défice é apresentado nos mapas II-5 e II-6.

5.2. – Considerações Gerais

A Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado de 2007, estabelece, no seu preâmbulo, que este “visa dar continuidade ao processo de descentralização administrativa e financeira traduzida pela descentralização dos processos de planificação, programação e gestão orçamental e pela estruturação e operacionalização dos Órgãos Locais do Estado visando capacitar os Distritos em verdadeiras unidades motoras do desenvolvimento económico e social do País”.

Para tal, o Orçamento para 2007 estipulou uma cobrança de receitas de 32.461.132,08 mil Meticais, que corresponderia a 16,1% do PIB.

No entanto, através da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, foram incrementados os limites dos montantes das receitas fixados no OE, passando a previsão a ser de

33.261.132 mil Meticais, correspondendo a 16,5 % do PIB, mais 1,2 pontos percentuais relativamente ao previsto no PARPA II 2006 – 2009, para o mesmo ano.

A Lei do Orçamento preconiza, ainda, que “Na área de receita, o Governo vai envidar esforços conducentes ao aumento da sua arrecadação, destacando-se a modernização do Aparelho de Administração Tributária de Moçambique, implantação dos Tribunais Fiscais de Primeira Instância e consolidação dos Tribunais Aduaneiros”.

Por outro lado, o Relatório do Governo sobre a Execução Orçamental de 2007 refere que, durante o ano, continuou-se a desenvolver a reforma da Administração Tributária e do Sistema Tributário, com vista a consolidar o funcionamento dos seus órgãos e introduzir melhoramentos na legislação fiscal, destacando, de entre outras, a realização das seguintes acções:

- a) Instalação e efectiva entrada em funcionamento da Autoridade Tributária de Moçambique;
- b) Abertura de sete novos postos fiscais nas Províncias de Niassa e Cabo Delgado;
- c) Conclusão do concurso e início do processo de recrutamento de juizes profissionais para o funcionamento dos Tribunais Fiscais e preparação do processo de consolidação dos Tribunais Aduaneiros;
- d) Elaboração do anteprojecto do Código do Processo Tributário;
- e) Reformulação do Imposto sobre Sucessões e Doações, de que resultou um novo código aprovado pela Lei n.º 28/2007, de 4 de Dezembro;
- f) Aprovação da Lei das Finanças Autárquicas, em 1 de Novembro de 2007 (Lei n.º 01/2008, de 16 de Janeiro);
- g) Revisão da legislação dos impostos específicos da actividade mineira e petrolífera e racionalização dos respectivos benefícios fiscais, da qual resultou a aprovação da legislação dos impostos específicos sobre a actividade mineira e petrolífera (Leis n.ºs 11/2007 e 12/2007, ambas de 27 de Junho) e o regime de incentivos fiscais (Lei n.º 13/2007, de 27 de Junho);
- h) Conclusão da avaliação do sistema tributário em vigor, em particular no que se refere ao IVA, ao IRPS e ao IRPC, de que resultou a aprovação pela Assembleia da República das Leis n.ºs 32/2007, 33/2007 e 34/2007, todas de 31 de Dezembro, que alteram os Códigos do IVA, do IRPS e do IRPC, respectivamente;
- i) Descentralização de algumas competências para decisão sobre pedidos de reembolso do IVA, através da delegação de competências aos Directores das Unidades dos Grandes Contribuintes e das Áreas Fiscais.

Contudo, no que toca à matéria tratada na alínea i), o Tribunal Administrativo, solicitou junto ao Governo, em sede do Pedido de Esclarecimentos, a cópia do despacho que determina essa “descentralização”. Em resposta, o Governo remeteu tal documento emanado da Direcção Geral de Impostos, datado de 10 de Outubro de 2007, que fixa que:

1. É da competência do Director Geral-Adjunto de Impostos, decidir sobre os pedidos de reembolsos do IVA até a um montante de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de Meticais);

2. Compete ao Director de controlo da cobrança, reembolsos e benefícios fiscais decidir sobre os pedidos de reembolso do IVA até ao montante de 1.000.000,00 MT (um milhão de Meticaís);
3. Aos Directores das Unidades de Grandes Contribuintes e das Direcções de Áreas Fiscais compete:
 - a) Indeferir os pedidos de reembolso quando a declaração periódica seja apresentada fora do prazo previsto no artigo 36 do Código do IVA¹, nos casos previstos no número 1 do artigo 20 do Regulamento da Cobrança, do Pagamento e Reembolso², e quando os valores solicitados não ascendam aos montantes mínimos estabelecidos na lei; e
 - b) Decidir sobre a suspensão do pedido de reembolso, nos casos previstos nos números 5 e 6 do artigo 21³ e nos números 4 e 5 do artigo 22⁴, ambos do Regulamento da Cobrança, do Pagamento e do Reembolso do IVA.

Adita ainda o Despacho no n.º 4 que “Os actos referidos nos números anteriores poderão ser hierarquicamente susceptíveis de revisão”.

5.3 – Recursos Postos à Disposição do Estado

No exercício económico de 2007, o total dos recursos à disposição do Estado moçambicano, constante do Mapa I da CGE 2007, foi de 63.512.748 mil meticaís, dos quais, 54,3% correspondem à Receita Interna, 13,8%, a Créditos Externos, e 31,9%, a Donativos.

Observa-se, ainda, que as Receitas Internas cresceram ao longo do triénio 2005-2007, tendo a sua participação registado, no exercício económico em análise, um incremento de 18,1 pontos percentuais comparativamente ao ano de 2005. É de salientar que no exercício em apreço o Estado não recorreu a Créditos Internos para o financiamento do défice.

Por outro lado, verifica-se, também, que os Donativos tiveram um incremento de 11,3 pontos percentuais relativamente ao exercício de 2005 e o financiamento com recurso aos créditos externos teve um comportamento oscilante registando, em 2007, uma queda de

¹ 1- Os sujeitos passivos são obrigados a entregar mensalmente, na Repartição de Finanças competente, a declaração prevista na alínea c) do número 1 do artigo 24, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações nela abrangidas.

2- No caso de cessação de actividade, a declaração a que se refere o número anterior relativa ao último período decorrido deverá ser apresentada na Repartição de Finanças competente no prazo de 30 dias a contar da data da cessação.

² 1- Os pedidos de reembolso serão indeferidos quando não forem facultados pelo sujeito passivo elementos que permitam aferir da legitimidade do reembolso, bem como quando o imposto dedutível for referente a um sujeito passivo com número de identificação fiscal inexistente ou inválido ou que tenha suspenso ou cessado a sua actividade no período a que se refere o reembolso.

³ 5- O não cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a remessa dos documentos aí previstos para além da data da apresentação da declaração periódica, determinam a suspensão do prazo de contagem de juros previstos no n.º 8 do artigo 20.º do Código IVA.

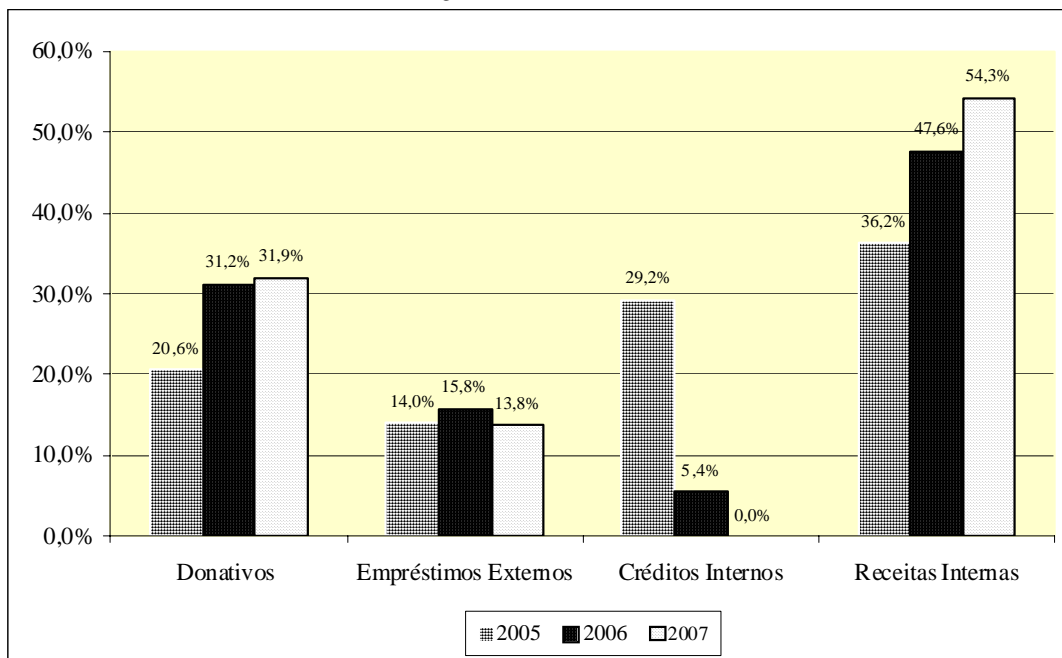
6- O Ministério do Plano e Finanças pode sempre suspender o prazo de concessão do reembolso quando, por facto imputável ao sujeito passivo, não seja possível averiguar da legitimidade do reembolso solicitado, nomeadamente nos casos em que os elementos não sejam postos à disposição dos serviços competentes ou os mesmos se encontrem em condições tais que não permitam o correcto apuramento do imposto.

⁴ 4- O não cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a remessa dos documentos aí previstos para além da data da apresentação da declaração periódica, determinam a suspensão do prazo de contagem de juros previstos no n.º 6 deste artigo.

5- A Direcção Nacional de Impostos e Auditoria pode sempre suspender o prazo de concessão do reembolso quando, por facto imputável ao sujeito passivo, não seja possível averiguar da legitimidade do reembolso solicitado, nomeadamente nos casos em que os elementos não sejam postos à disposição dos serviços competentes ou os mesmos se encontrem em condições tais que não permitam o correcto apuramento do imposto.

dois pontos percentuais em comparação com o ano de 2006, conforme se apresenta no Gráfico n.º V.1.

Gráfico n.º V.1 – Execução das Receitas do Estado 2005 – 2007



Fonte: Mapa I da CGE (2005 – 2007)

Seguidamente, apresenta-se o Quadro n.º V.1, ilustrando a evolução da arrecadação da receita no quinquénio 2003 – 2007, tanto nominalmente como em termos reais.

Quadro n.º V.1 – Evolução da Arrecadação da Receita no Quinquénio 2003 – 2007

(Em milhões de Metcais)

Receita do Estado	2003		2004		2005		2006		2007		Var. (%) 07/06
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	
Receitas Fiscais	13.627	93,5	13.876	86,9	16.795	80,2	22.142	79,7	27.965	81,1	26,3
Receitas Não Fiscais	741	5,1	671	4,2	1.496	7,1	2.554	9,2	2.457	7,1	-3,8
Receitas Consignadas	210	1,4	1.395	8,7	1.527	7,3	1.767	6,4	2.201	6,4	24,5
Receitas de Capital	1	0,0	35	0,2	1.124	5,4	1.333	4,8	1.850	5,4	38,8
Total	14.579	100	15.977	100	20.942	100	27.797	100	34.473	100	24,0
PIB	102.753		110.151		157.345		193.322		201.437		
Índice de Inflação			1,127		1,072		1,136		1,092		
Valores da receita em moeda de 2007	21.843		21.241		25.971		30.345		34.473		
Crescimento da receita em termos reais (%)			-2,8		22,3		16,8		13,6		
Receita/PIB em %	14,2		14,5		13,3		14,4		17,1		

Fonte: Mapa 7 da CGE (2003-2004) e II da CGE (2005-2007)

Analisando o crescimento da receita face à taxa de inflação média anual no quinquénio 2003 a 2007, observa-se do quadro supra que, em termos relativos, registou-se um comportamento oscilante, passando de menos 2,8% em 2004, para 22,3% em 2005. Em 2006, ocorreu um abrandamento na evolução real da receita situando-se em 16,8%, para

que, no exercício em apreço, o crescimento fosse a níveis cada vez menores, ou seja, 13,6%. Por outro lado, observando a receita em relação ao PIB, nos dois últimos anos, esta tem vindo a registar um comportamento crescente, passando de 14,4% em 2006, para 17,1% no presente exercício.

5.4 - Análise Comparativa da Receita Cobrada com as Previsões Orçamentais

Seguidamente analisa-se a arrecadação total das receitas no ano de 2007, sendo que os montantes da previsão são aqueles constantes da Lei Rectificativa do OE.

Quadro n.º V.2 - Execução das Receitas da Administração Central e Provincial

(Em mil Meticais)

Designação	Previsão	Execução da Receita		
		Valor	Peso	%
RECEITAS DO ESTADO	33.261.131	34.473.632	100,0	103,6
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	32.897.291	34.197.170	99,2	104,0
Receitas Correntes	31.059.804	32.365.603	93,9	104,2
Receitas Fiscais	26.508.349	27.946.581	81,1	105,4
Imposto Sobre o Rendimento	7.555.442	9.271.538	26,9	122,7
Imposto sobre o Rend. de P. Colectivas	3.259.014	4.364.915	12,7	133,9
Imposto sobre o Rend. de P. Singulares	4.249.940	4.859.063	14,1	114,3
Imposto Especial sobre o Jogo	46.488	47.560	0,1	102,3
Imposto Sobre Bens e Serviços	17.221.889	17.224.805	50,0	100,0
Imposto sobre o Valor Acrescentado	11.073.278	11.314.020	32,8	102,2
Imposto sobre Cons. Esp. Prod. Nacional	1.349.853	1.341.373	3,9	99,4
Imposto sobre Cons. Prod. Importados	856.085	734.761	2,1	85,8
Imposto sobre o Comércio Externo	3.942.673	3.834.651	11,1	97,3
Outros Impostos	1.731.018	1.450.238	4,2	83,8
Receitas não Fiscais	2.248.366	2.267.207	6,6	100,8
Taxas Diversas de Serviços	307.152	421.736	1,2	137,3
Outras Receitas não Fiscais	1.038.383	791.542	2,3	76,2
Receitas Próprias	902.831	1.053.929	3,1	116,7
Receitas Consignadas	2.303.089	2.151.815	6,2	93,4
Receitas de Capital	1.837.487	1.831.567	5,3	99,7
Alienação de Bens	143.312	21.519	0,1	15,0
Receita de Dividendos	680.175	606.348	1,8	89,1
Outras Receitas de Capital	1.014.000	1.203.700	3,5	118,7
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL	363.840	276.462	0,8	76,0
Receitas Correntes	340.982	257.957	0,7	75,7
Receitas Fiscais	23.967	18.506	0,1	77,2
Outros Impostos	23.967	18.506	0,1	77,2
Receitas não Fiscais	295.565	190.102	0,6	64,3
Taxas Diversas de Serviços	3.744	767	0,0	20,5
Outras Receitas não Fiscais	198.939	132.652	0,4	66,7
Receitas Próprias (Administração Distrital)	92.882	56.683	0,2	61,0
Receitas Consignadas	21.450	49.349	0,1	230,1
Receitas de Capital	22.858	18.505	0,1	81,0
Alienação de Bens	22.858	18.505	0,1	81,0

Fonte: Mapa II da CGE 2007

No exercício em referência, a execução da receita do Estado alcançou, em termos nominais, o montante de 34.473.632 mil Meticais, correspondente a cerca de 17,1% do PIB, ultrapassando em 1,8 pontos percentuais o previsto no PARPA II (15,3%). O

montante da receita do Estado, arrecadado no exercício em apreço, representa 103,6% da previsão, conforme atesta o quadro supra.

Observa-se do Quadro n.º V.2, que do total da receita do Estado arrecadada no presente exercício, 99,2% provém da Administração Central e apenas 0,8%, é proveniente da Administração Provincial, que engloba receitas próprias da Administração Distrital. Ao nível da Administração Central, as Receitas Fiscais são as que têm maior peso, enquanto na Administração Provincial essa preponderância é assumida pelas Receitas não Fiscais.

Ainda nas Receitas da Administração Central, em que a taxa de execução global se situou em 104%, constata-se que as Receitas Fiscais e não Fiscais ultrapassaram a meta prevista, atingindo uma sobreexecução de 5,4% e 0,8%, respectivamente, enquanto na Administração Provincial a sobreexecução verificou-se nas Receitas Consignadas, com 130,1%.

No que tange às Receitas Fiscais da Administração Central, em que a taxa de execução se situou em 105,4%, constata-se que o grupo de Imposto sobre o Rendimento excedeu a previsão em 22,7%, como consequência, de acordo com o Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental, de um maior controlo dos prazos de gozo de benefícios fiscais, trabalhos de verificação e correcção da Declaração Anual de Rendimentos e controlo da entrega do imposto devido sobre os pagamentos a entidades não residentes.

Sobre o assunto, o Tribunal Administrativo, em sede do Pedido de Esclarecimentos, indagou o Governo acerca das empresas que começaram a ser tributadas em 2007, pelo facto de terem expirado os prazos de gozo dos benefícios fiscais. Em resposta ao documento o Governo referiu que as empresas em causa eram as Cervejas de Moçambique, SARL, Académica, Lda. e Grinaker Moçambique, Lda.

Quanto ao grupo do Imposto sobre o Rendimento, verifica-se que o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) continua, como em anos anteriores, a ser superior ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC).

Todavia, efectuando uma análise das taxas de crescimento do IRPC e IRPS arrecadados ao longo do quinquénio 2003-2007, verifica-se que, em termos nominais, estas tiveram um comportamento sempre crescente, tendo o IRPC, em termos relativos, registado uma redução na taxa de crescimento no período 2004/2005, enquanto o IRPS teve um comportamento oscilante, conforme se observa do quadro abaixo.

Quadro n.º V.3 – Evolução do IRPC e IRPS

(Em mil Meticais)

Imposto	2003	2004	Var(%)	2005	Var(%)	2006	Var(%)	2007	Var(%)
IRPC	664.606	1.021.110	53,6	1.492.541	46,2	2.535.518	69,9	4.364.915	72,2
IRPS	1.726.827	2.382.151	37,9	2.908.884	22,1	3.784.358	30,1	4.859.063	28,4
Total Imposto s/ Rendimento	2.393.436	3.428.158	43,2	4.430.784	29,2	6.351.397	43,3	9.271.538	46,0

Fonte: CGE (2003-2007)

Relativamente ao grupo de Outros Impostos, a cobrança não atingiu a previsão, devido, segundo o Governo, às quebras registadas no Imposto do Selo, resultantes da redução da frequência dos actos a ele sujeitos e nas Licenças de Pesca, dado o agravamento do custo de operação em consequência do qual algumas embarcações de pesca industrial e semi-industrial não entraram na faina.

Quanto ao grupo dos Impostos sobre Bens e Serviços, analisando a evolução do IVA, em termos do PIB, no quinquénio 2003-2007, observa-se, no geral, um relativo aumento do peso deste tributo desde 2004, atingindo 5,6% no presente exercício. Contudo, apesar de se verificar uma tendência crescente, o seu peso ainda continua abaixo do nível alcançado em 2003 (6,3%).

Quadro n.º V.4 - Arrecadação do IVA em termos do PIB

(Em milhões de Meticais)

Imposto	2003	2004	2005	2006	2007
IVA	5.400	5.745	6.829	9.385	11.314
IVA na Importação	3.118,8	3.795,0	4.575,7	5.687,4	6.698,1
IVA nas Operações Internas	2.281,2	1.949,5	2.253,7	3.697,6	4.615,9
PIB (em termos Correntes)	85.206	137.452	157.345	193.322	201.437
Peso (%)	6,3	4,2	4,3	4,9	5,6

Fonte: CGE e DGA (2003-2007)

Por outro lado, analisando a arrecadação do IVA, em termos de fonte de proveniência, observa-se do quadro supra que, em termos absolutos, o IVA arrecadado nas Importações cresceu mais de duas vezes no período em análise, tendo passado de 3.118,8 milhões de Meticais, em 2003 para 6.698,1 milhões de Meticais no presente exercício. Relativamente ao IVA nas Operações Internas, observa-se um comportamento ainda mais ascendente, atingindo 4.615,9 milhões de Meticais no exercício em apreço, contrariamente aos 1.949,5 milhões de Meticais alcançados no exercício fiscal de 2004, o mais baixo do período.

5.4.1 – Receitas de Capital

No que toca às Receitas de Capital, verifica-se do Quadro n.º V.2, anteriormente apresentado, que as mesmas totalizaram no presente exercício 1.850.072 mil Meticais. Deste montante e segundo o Mapa II, 40.024 mil Meticais são respeitantes à rubrica Alienação de Bens, 606.348 mil Meticais, a Dividendos das empresas públicas e participadas pelo Estado e 1.203.700 mil Meticais, a Outras Receitas de Capital que incluem, entre outras, as receitas da concessão de exploração do carvão de Moatize⁵ que são transferidas anualmente, de acordo com as necessidades da Tesouraria Central. Neste exercício essas transferências atingiram um montante de 979.045 mil Meticais.

Refira-se, ainda, que os reembolsos dos empréstimos concedidos pelo Estado, que são aplicações financeiras, continuam a não ser registados nas Receitas de Capital, conforme vem reiterando este Tribunal.

Por outro lado, solicitou-se ao Governo, no documento do Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007, o detalhe da informação das empresas participadas pelo Estado que pagaram dividendos, a menção do ano a que eles se referem, cujo total, segundo o Mapa II da CGE de 2007, foi de 606.348 mil Meticais. Em resposta, o Governo remeteu a este Tribunal a informação constante no seguinte quadro.

⁵ Na altura da assinatura do contrato de exploração da Carvoeira de Moatize entre o Estado de Moçambique e a Companhia Vale do Rio Doce o valor total desta receita era de 122,8 milhões de dólares e foi depositada na conta n.º 022448.601.00.1-MPF-DNT – Programa de Emergência.

Quadro n.º V. 5 – Dividendos das Empresas Participadas pelo Estado

(Em mil Meticais)

Descrição	Informação do Governo			Informação do IGEPE	Diferença
	Valor consignado ao IGEPE	Valor retido pelo Estado	TOTAL		
	(1)	(2)	3=(1)+(2)	(4)	5=(4)-(2)
Petromoc	76	177	253	0	-177
Mcel, SARL	19.047	44.444	63.492	48.506	4.062
TDM	11.613	27.096	38.709	0	-27.096
BIM, SARL	11.631	27.138	38.768	27.138	0
Mozal	69.428	391.845	461.273	398.100	6.254
Stema	1.119	2.611	3.730	2.611	0
EMOSE, SARL	0	0	0	0	0
Domus	29	68	98	68	0
CIEDIMA	8	18	25	18	0
Total	112.950	493.398	606.348	476.441	-16.957

Fonte: Resposta do Governo ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE 2007 e IGEPE

A Receita de Dividendos é assim composta pelo valor consignado ao IGEPE (112.950 mil Meticais) e do retido pelo Estado que, no presente exercício, foi de 493.398 mil Meticais. É entendimento deste Tribunal que o valor a ser declarado no Mapa II da CGE deve ser somente o retido pelo Estado, ou seja, 493.398 mil Meticais, dando, assim, maior transparência à apresentação da Conta, contrariamente ao procedimento seguido no presente exercício.

Por seu turno, os valores consignados ao IGEPE devem ser apresentados no Mapa II-4 da CGE que é aquele em que são apresentadas as Receitas Próprias, Segundo a Classificação Orgânica na linha correspondente ao Instituto, indo ao encontro do preceituado nas alíneas c) e f) do artigo 21 do Estatuto Orgânico do IGEPE, aprovado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro.

Observa-se, ainda, que a diferença existente em relação à informação facultada pelo IGEPE⁶, segundo o Governo, prende-se com o facto de aquela “*instituição ter fornecido ao Tribunal Administrativo a informação dos montantes líquidos que o Estado reteve, isto é, sem tomar em conta os valores consignados. Igualmente, o IGEPE não forneceu a informação relativa aos dividendos de 2003 e 2004 pagos em 2007 pelas TDM, dado que o IGEPE adopta nas suas contas o princípio contabilístico de especialização do exercício, que o obriga a contabilizar os proveitos nos respectivos anos a que os mesmos respeitam, independentemente da data do seu recebimento.*”.

No entanto, segundo dados fornecidos pelo IGEPE as TDM não pagaram os dividendos em causa, tendo como fundamento o facto de diversas instituições do Estado terem dívidas para com a empresa, que datam desde 1997, que neste momento ascendem a 300 milhões de Meticais, solicitando um encontro de contas como forma de desbloquear a situação. Assim, segundo o IGEPE, decorrem contactos visando a clarificação da posição solicitada pelas TDM, inferindo-se das afirmações do Instituto que os dividendos dos anos em causa ainda não foram pagos.

Sobre esta matéria, no exercício de direito ao contraditório, o Governo esclareceu que “*(...) em 2007 as TDM efectuaram o pagamento de 38.709 mil Meticais ao Estado, dos quais 11.612,7 mil Meticais foram consignados ao IGEPE. Este, por sua vez, registou o*

⁶ Aquando da auditoria aos registos contabilísticos do ano de 2007, ocorrida entre Maio e Junho de 2008.

valor total de 38.709 mil Meticais como amortização da dívida de dividendos, que previamente havia contabilizado.

O valor remanescente dos dividendos ainda não pagos e que as TDM solicitaram o encontro de contas devido a dívidas que alega deter de outras instituições do Estado, é relativo ao ano de 2005. Entretanto, as TDM já foram instruídas para efectuar o pagamento dos dividendos em falta”.

Por outro lado e segundo o Governo, “no que respeita aos valores das receitas dos dividendos da Mcel, SARL e da Mozal, também existem diferenças entre a informação facultada pelo IGEPE, pelo seguinte:

- Relativamente à Mcel, as últimas prestações de dividendos de 2004 e de 2005, nos valores de 4,6 mil Meticais e 1,2 mil Meticais, respectivamente deveriam ter sido pagas ao Estado em Novembro de 2007, mas só deram entrada em Janeiro de 2008, no entanto o IGEPE assumiu que as mesmas foram pagas em 2007, conforme havia sido programado;
- Quanto à Mozal, os dividendos foram entregues em dólares norte americanos, tendo a diferença resultado das taxas de câmbio aplicadas”.

Contudo, no que tange à informação da Mcel, o pronunciamento do Governo é pouco esclarecedor, uma vez que mesmo acrescidos aos montantes de 4,6 mil Meticais e 1,2 mil Meticais acima apresentados, ainda persistem as divergências entre os dividendos declarados pelo IGEPE e os constantes no Documento de resposta ao Pedido de Esclarecimentos ao Governo.

No que respeita à Mozal, mesmo considerando as variações de taxas de câmbio do Banco de Moçambique registadas no exercício em análise, fica sem explicação a divergência dos montantes constantes do Quadro n.º V.5.

Solicitou-se, ainda, no documento do Pedido de Esclarecimentos ao Governo, o detalhe tanto do nível Central, como do Provincial do montante de 40.023 mil Meticais correspondente à rubrica Alienação de Bens do Estado, constante do Mapa II da CGE 2007, tendo o Governo remetido o detalhe a seguir apresentado no Quadro n.º V.6.

Quadro n.º V.6 – Alienação de Bens

(Em mil Meticais)

DAF'S/UGC'S	Execução do Orçamento		
	Central	Provincial	Total
Lichinga	415	1.008	1.424
Cuamba	16	0	16
Pemba	0	3.969	3.969
Montepuez	0	7	7
Mocímboa da Praia	0	0	0
Nampula	1.540	1.207	2.747
Quelimane	1.203	1.179	2.382
Tete	985	0	985
Chimoio	772	507	1.280
1.º Bairro Fiscal da Beira	1.009	4.052	5.061
Inhambane	908	143	1.051
Xai-Xai	1.628	252	1.881
Chókwè	3	0	3
Matola	737	1.213	1.950
1.º Bairro Fiscal de Maputo	9.734	4.968	14.701
2.º Bairro Fiscal de Maputo	2.568	0	2.568
Total	21.519	18.505	40.023

Fonte: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007

No entanto, na auditoria efectuada por este Tribunal à Direcção Nacional do Património do Estado, constatou-se que esta entidade recebeu, das vendas do património do Estado (Conta de Alienação de Imóveis), o montante de 91.407,9 mil Meticais, valor manifestamente superior ao declarado na CGE.

Sobre as diferenças o Governo em resposta ao Pedido de Esclarecimentos afirmou que:

- *“O Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, fixa a distribuição da receita da alienação de imóveis nos seguintes termos:*
 - *30% para o fomento de habitação, cujos valores são cobrados e depositados na conta bancária “Alienação de Imóveis”, titulada pela DNPE;*
 - *50% para indemnizações preconizadas no Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro; e*
 - *20% para os cofres do Estado;*
- *Do valor depositado na conta Alienação de Imóveis da DNPE, 50% destina-se ao Fundo de Fomento de Habitação, por força da alínea b) do Artigo 11 do Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho;*
- *O montante de 40.023 mil Meticais, do Mapa II da CGE de 2007 refere-se aos valores de alienação de bens entregues nas Direcções das Áreas Fiscais e inclui 20% da alienação de imóveis;*
- *O montante de 91.407,9 mil Meticais apurado pelo Tribunal Administrativo durante a Auditoria à DNPE refere-se aos 80% (30+50) recebidos da Alienação de Imóveis”.*

No entanto, os 30% que cabem ao Fundo para o Fomento de Habitação, cujos valores são cobrados e depositados na conta bancária Alienação de Imóveis, titulada pela DNPE, não são visualizados em quaisquer dos mapas da CGE de 2007, uma vez que a instituição não se encontra inscrita nos referidos mapas. É de salientar ainda que, no decurso da auditoria à DNPE, constatou-se que da conta Alienação de Imóveis, foi transferido um total de 95 milhões de Meticais, para a conta bancária n.º 62773745, titulada pelo FFH sediada no BIM, valor este que não se encontra espelhado nos mapas da Conta, conforme se afirmou.

Em essência o Governo, em sede do contraditório, referiu que *“(…) do valor depositado na conta “Alienação de Imóveis”, titulada pela DNPE, 50% destina-se ao FFH, por força da alínea b), do artigo 11 do Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho. Este valor é entregue com base no Contrato Programa assinado entre o Governo e o Fundo para o Fomento de Habitação”.*

A explicação acima apresentada não é esclarecedora, uma vez que não se visualiza em qualquer dos mapas da CGE de 2007 o aludido montante que é alocado ao FFH, reiterando deste modo o Tribunal que a Conta *“(…) tem por objecto evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado”*, conforme o plasmado no artigo 45 da Lei do SISTAFE.

Por outro lado, o Governo continua a ter dificuldade na especificação dos montantes constantes da CGE uma vez que na rubrica Alienação de Bens deveriam incluir-se os valores dos abates de bens, os da própria alienação de imóveis, bem como outros tipos de alienação, o que dificulta o acompanhamento e determinação do efectivamente colectado.

Em sede do contraditório, o Governo referiu que *“na rubrica “Alienação de Bens” é registado todo o produto decorrente da alienação do património do Estado,*

nomeadamente, o produto da venda dos bens abatidos, o produto da alienação de viaturas, 20% do produto da venda dos imóveis, bem como o produto da venda de outros bens”.

Entretanto, das informações recebidas do IGEPE, menciona-se o montante de 69.613 mil Meticais, referente às receitas de alienação das participações do Estado, como se depreende do quadro seguinte.

Quadro n.º V.7 – Receitas de Alienação das Participações do Estado

(Em mil Meticais)

Instituição	Valor
Venda das participações	26.598
Companhia do Búzi	4.179
Hotel Dona Ana	3.986
Premap	335
Bazaruto	17.424
Morfeu	674
Alienação aos GTT's	43.015
Cimentos de Moçambique	26.352
BIM	15.566
Pintex	588
EMOSE	509
Total	69.613

Fonte: IGEPE

A propósito da informação recebida do IGEPE o Governo nada esclareceu sobre as razões da não incorporação destes montantes na rubrica de alienação de bens do Mapa II da CGE 2007, conforme solicitação do Tribunal, inferindo-se que a Conta ainda não abrange a totalidade dos recursos postos à disposição do Estado, em cada exercício económico.

Ainda no documento do Pedido de Esclarecimentos, solicitou-se ao Governo, explicações sobre os direitos que já foram pagos e/ou serão pagos pelas licenças de concessão de exploração:

- a) Petrolífera, pela empresa SASOL;
- b) Das areias pesadas de Moma, pela empresa Kenmare;
- c) Do campo de gás natural de Temane, na Província de Inhambane, pela SASOL;
- d) Das areias pesadas de Chibuto, pela Corridor Sands;
- e) Do carvão na área do rio Minjova, pela Rio Minjova Mining Exploration, associada com a Black Gold e ArcelorMittal Investe.

Relativamente a esta matéria, o Governo remeteu a este Tribunal cópias dos contratos celebrados e esclareceu que:

- “Sobre a licença de concessão de exploração petrolífera no campo de gás natural de Temane pela SASOL, esta empresa tem como obrigação contratual pagar 200.000 dólares por ano como Apoio Institucional nas fases de pesquisa e de produção e desenvolvimento. A SASOL paga ainda 5% como imposto sobre a produção (royalty) de gás natural e 8% sobre o gás condensado;
- Pela assinatura do Contrato Mineiro relativo às areias pesadas de Moma, não está previsto o pagamento de qualquer valor. No exercício da actividade, ao abrigo da Concessão Mineira, são unicamente pagos os impostos sobre a produção mineira. Para a atribuição da concessão mineira de exploração foram pagas taxas relativas ao licenciamento. Designadamente, taxa de registo do pedido, no valor de 2.000,00 Meticais

e taxa de emissão do título, no valor de 1.200,00 Meticais. A produção iniciou em meados de 2007 e a partir de então iniciou também o pagamento do imposto sobre a produção;

- *Em relação às areias pesadas de Chibuto, para a atribuição da licença de prospecção e pesquisa, foram igualmente pagas taxas de registo, no valor de 2.000,00 Meticais e de emissão do título, no valor de 1.200,00 Meticais. Actualmente é também pago o imposto de superfície, de acordo com a Lei n.º 11/2007, de 27 de Junho, e com o Decreto n.º 5/2008, de 9 de Abril;*
- *Quanto ao carvão na área do Río Minjova, as empresas envolvidas ainda estão na fase de prospecção e pesquisa, não existindo, até aqui, qualquer Concessão Mineira. Igualmente pagam o imposto de superfície, de acordo com a Lei e o Decreto supracitados”.*

Relativamente à fixação de valores, a título de taxas ou de contra-prestações nas licenças e actos e contratos de concessão, verificam-se substanciais diferenças nos valores atribuídos, independentemente do maior ou menor valor económico-financeiro decorrente do objecto de cada licença ou concessão.

Afigura-se-nos tratar-se de situações dignas de um melhor e mais aprofundado tratamento, a bem do erário público, fazendo-se, deste modo, a necessária e concreta actuação da Administração Pública.

Quanto ao facto de mencionar-se ou justificar-se o não pagamento de quaisquer valores por parte da empresa Kenmare e (ou), de pagamentos diminutos, esclarece-se que todo o acto de concessão que irá consubstanciar um contrato de concessão, este, nos termos gerais de direito, tem como elemento essencial, o pagamento de um determinado valor, pelo que não se mostra correcto, dizer-se “que não está previsto o pagamento de qualquer valor” (caso da Kenmare).

Tanto é assim que a *cláusula 3.5.2.1 do Contrato de Concessão*, celebrado entre o então Ministério dos Recursos Minerais e Energia e a Kenmare Moma Mining Ltd., estabelece que “O Contratado deve pagar em cada trimestre numa base anual uma taxa de direitos minerais no montante de US\$ 1.00 por hectare mais um ajustamento por qualquer inflação usando o Índice de Preço ao Produtor publicado pelo Bureau of Labor Statistics dos EUA para determinar o ajustamento em relação à data da emissão da Licença de Prospecção e Pesquisa”⁷.

Em relação a este assunto, em sede do contraditório, o Governo esclareceu que “(...) *aquando da assinatura do Contrato Mineiro entre o Governo e a empresa detentora da licença mineira, não estava previsto o pagamento de nenhum valor que normalmente se designa bônus de assinatura*”, diferentemente do que aconteceu no contrato assinado entre o Governo e a Companhia Vale do Rio Doce.

Adita o Governo, que “*a empresa detentora da mina de Moma tem estado a pagar todos os impostos e taxas previstas na lei (imposto de superfície, de produção, entre outros)*”.

5.5 – Receitas Próprias de Organismos e Instituições do Estado de Âmbito Central

As Receitas Próprias cobradas por organismos e instituições do Estado, constantes do Mapa II-4 da CGE de 2007, totalizaram 1.110.609 mil Meticais, resultantes da sua actividade específica, da administração e alienação do seu património ou de quaisquer outras que, por lei ou contrato, lhes devam pertencer.

Como se irá inferir nos parágrafos subsequentes e no ponto relativo aos resultados das auditorias, muitas instituições, tanto de âmbito Central como local ainda prestam informação deficiente ou

⁷ A área da concessão na data da celebração do contrato era de 16.000 hectares.

simplesmente não a concedem ao Ministério das Finanças o que pode influir na fiabilidade dos dados constantes da CGE.

Quadro n.º V.8 – Receitas Próprias de Âmbito Central Previstas e Arrecadadas

(Em mil Meticals)

Designação	Previsão	Execução da Receita		
		Valor	Peso	%
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)/(1)
Administração Central	902.831	1.053.929	94,9	116,7
Ministério da Saúde	236.213	200.522	18,1	84,9
Hospital Central de Maputo	189.870	174.118	15,7	91,7
Direcção Nacional de Saúde	44.325	18.719	1,7	42,2
Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário	2.018	7.685	0,7	380,8
Ministério das Obras Públicas e Habitação	39.083	41.713	3,8	106,7
Rec. eitas próprias do MOPH	5.490	5.400	0,5	98,4
Laboratório de Engenharia de Moçambique	14.473	5.344	0,5	36,9
Administração Regional das Águas do Sul	11.996	22.080	2,0	184,1
Inspeção de Obras Públicas	0	0	0,0	0,0
Comissão de Inscrição C.E.O.P.C. Civil	0	464	0,0	0,0
Fundo de Manutenção de Estradas e Pontes	7.124	8.425	0,8	118,3
Ministério da Defesa Nacional	3.850	14.807	1,3	384,6
Ministério do Turismo	63.021	61	0,0	0,1
Fundo Nacional de Turismo	63.021	61	0,0	0,1
Ministério dos Transportes e Comunicações	103.429	313.570	28,2	303,2
Receitas do MTC	22.296	181.838	16,4	815,6
Escola Superior de Ciências Náuticas de Moçambique	2.274	1.894	0,2	83,3
Instituto Nacional de Hidrográfica e Navegação	37.993	88.972	8,0	234,2
Instituto Nacional de Viação	40.866	40.866	3,7	100,0
Ministério do Interior	159.729	67.499	6,1	42,3
Receita dos Serviços Centrais	0	463	0,0	0,0
Direcção Nacional de Migração	141.621	55.887	5,0	39,5
Serviços Sociais da PRM	17.500	10.546	0,9	60,3
Academia de Ciências Policiais	608	603	0,1	99,2
Ministério para Coord. da Acção Ambiental	3.000	0	0,0	0,0
Ministério da Educação e Cultura	127.792	279.803	25,2	219,0
Taxas de propinas, inscrição de Exames de Admi. e outras	12.875	2.752	0,2	21,4
Companhia Nacional de Canto e Dança	543	0	0,0	0,0
Universidade Eduardo Mondlane	111.593	125.054	11,3	112,1
Universidade Pedagógica	60	145.039	13,1	241,731,7
Instituto Superior de Relações Internacionais	260	0	0,0	0,0
Escola Nacional de Música	301	1.197	0,1	397,7
Instituto Nacional Audio Visual e Cinema	2.160	5.761	0,5	266,7
Ministério do Trabalho	19.300	60.110	5,4	311,5
Ministério das Finanças	134.725	74.465	6,7	55,3
Bolsa de Valores de Moçambique	22.300	147	0,0	0,7
Autoridade Tributária de Moçambique	49.497	52.492	4,7	106,1
Instituto de Gestão das Participações do Estado	60.678	20.945	1,9	34,5
Inpeção Geml de Jogos	2.250	881	0,1	39,2
Ministério da Planificação e Desenvolvimento	400	1.377	0,1	344,3
Instituto Nacional de Estatística	400	1.377	0,1	344,3
Conselho Constitucional	10	0	0,0	0,0
Ministério dos Recursos Minerais	4.779	0	0,0	0,0
Fundo de Fomento Mineiro	4.779	0	0,0	0,0
Ministério da Juventude e Desportos	7.500	0	0,0	0,0
Fundo de Promoção Desportiva	7.500	0	0,0	0,0
Administração Distrital	92.883	56.682	5,1	61,0
Distritos de Niassa	3.308	1.256	0,1	38,0
Distritos de Cabo Delgado	5.935	1.165	0,1	19,6
Distritos de Nampula	39.624	21.521	1,9	54,3
Distritos de Zambézia	10.714	7.976	0,7	74,4
Distritos de Tete	4.564	745	0,1	16,3
Distritos de Manica	4.504	4.987	0,4	110,7
Distritos de Sofala	6.582	6.037	0,5	91,7
Distritos de Inhambane	4.394	3.794	0,3	86,3
Distritos de Gaza	6.299	3.454	0,3	54,8
Distritos de Maputo	6.959	5.747	0,5	82,6
TOTAL	995.714	1.110.609	100	111,5

Fonte : Mapa II-4 da CGE 2007

Porém, quando o montante arrecadado é relacionado com a previsão resulta numa sobreexecução de 11,5%, conforme se alcança do Quadro n.º V.8, anteriormente apresentado:

Observa-se ainda que os Ministérios dos Transportes e Comunicações e da Educação e Cultura foram os que maior peso tiveram do total arrecadado, perfazendo, na mesma ordem, 28,2% e 25,2%. Analisando os resultados da Administração Distrital, verifica-se que os distritos da Província de Nampula são os que assumem maior peso.

Em termos de percentagem de execução, o Ministério da Defesa Nacional foi o que registou o maior nível de arrecadação em relação ao valor previsto, com 384,6%, seguido dos Ministérios da Planificação e Desenvolvimento, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, com 344,3%, 311,5% e 303,2%, respectivamente.

A este respeito, conforme vem afirmando o Tribunal Administrativo em anteriores relatórios sobre a CGE, urge referir que a subestimação, nalguns casos, e a sobrestimação, noutros, dos montantes previstos, leva a que se registem níveis de execução, aparentemente, muito elevados ou muito baixos, nalguns organismos e instituições do Estado.

Estas situações criam distorções na organização, controlo e avaliação da capacidade efectiva dos órgãos do Estado em termos de arrecadação de receitas, revelando também este facto um fraco sistema de controlo interno sobre as receitas próprias, impondo-se a sua contínua melhoria. Portanto, é pertinente o estabelecimento de critérios precisos e adequados de planificação do processo de arrecadação destas receitas dos organismos e instituições do Estado, conferindo maior eficácia e eficiência ao mesmo.

Ainda do Quadro n.º V.8, verifica-se que tanto o Ministério de Recursos Minerais como o Fundo de Fomento Mineiro (FFM), apesar de terem uma previsão de 4.779 mil Meticais não apresentam nenhuma receita. Porém, das auditorias efectuadas a estas duas entidades, o TA constatou que as mesmas arrecadaram receitas que deveriam ser enquadradas na rubrica Receitas Próprias, mas não o foram.

Assim, na conta bancária n.º 0016110000018, sediada no ex-Banco Austral, titulada por aquele Ministério, foi creditado um total de 3.546 mil Meticais, proveniente de diversas fontes e debitado um valor de 3.289,7 mil Meticais, que financiou várias despesas da entidade, o que revela que apesar de se afirmar no Quadro n.º V.8 supra que não houve receita, a verdade é contrária.

No Fundo de Fomento Mineiro, constatou-se, também, a arrecadação de 56.400 mil Meticais que custearam parte significativa das despesas correntes da entidade bem como transferências para as delegações provinciais do Fundo. Estes valores transitaram, basicamente, pela conta bancária n.º 758735, em Meticais, sediada no Millennium bim.

Como se pode depreender, estamos perante montantes que não se encontram espelhados no Mapa II-4 da CGE, o que não permite que se tenha uma noção exacta da afectação de recursos, principalmente, para as despesas prioritárias.

Salienta-se que o artigo 45 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que a CGE “tem por objecto evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado”.

Por outro lado, recorda-se que o n.º 2 do artigo 46 da Lei do SISTAFE estatui que “A Conta Geral do Estado deve reflectir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições do Estado”.

5.6 – Receitas Consignadas da Administração Central

Na CGE em análise, as receitas consignadas arrecadadas por organismos e instituições do Estado, constantes do Mapa II-3 da CGE de 2007, perfizeram 2.151.814 mil Meticais, correspondentes a 93,4% do previsto.

Teve maior percentagem de cobrança em relação ao que tinha planificado o Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental com 183,8%, seguido pelos Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas e Habitação com 148,8%, 139,7% e 102,8%, respectivamente.

Porém, quando se analisa o peso de cada instituição no total cobrado, verifica-se que o Ministério das Obras Públicas e Habitação representa mais de metade do arrecadado, com 78,1%, seguido do Ministério das Finanças com 10,4%, conforme o Quadro n.º V.9 a seguir apresentado.

Quadro n.º V.9 – Receitas Consignadas

(Em mil Meticais)

Instituição	Execução das Receitas			
	Previsão	Cobrança	Peso	%
Ministério das Finanças	149.762	222.813	10,4	148,8
Ministério da Administração Estatal	1.777	465	0,0	26,2
Ministério do Turismo	23.223	19.325	0,9	83,2
Ministério da Educação e Cultura	3.456	405	0,0	11,7
Gabinete de Informação	35.000	33.883	1,6	96,8
Ministério da Saúde	60.470	46.362	2,2	76,7
Ministério das Obras Públicas e Habitação	1.634.196	1.680.507	78,1	102,8
Ministério da Agricultura	130.000	40.151	1,9	30,9
Ministério dos Transportes e Comunicações	89.694	75.224	3,5	83,9
Ministério dos Recursos Minerais	77.043	8.530	0,4	11,1
<i>Fundo de Fomento Mineiro</i>	77.043	8.530	0,4	11,1
Ministério do Interior	8.641	3.937	0,2	45,6
Ministério da Indústria e Comércio	10.810	15.103	0,7	139,7
Tribunal Administrativo	10.000	1.646	0,1	16,5
Ministério das Pescas	67.216	154	0,0	0,2
Ministério p/ Coord. da Acção Ambiental	1.800	3.309	0,2	183,8
Total	2.303.088	2.151.814	100	93,4

Fonte: Mapa II-3 da CGE 2007

De referir que o Ministério das Pescas com uma previsão de 67.216 mil Meticais, arrecadou nesta rubrica, apenas o montante de 154 mil Meticais, o que corresponde à taxa mais baixa de cobrança, ou seja, 0,2%.

Ainda do quadro supra, constata-se que o Fundo de Fomento Mineiro teve uma execução de 11,1%, ou seja, arrecadou 8.530 mil Meticais provenientes da cobrança dos impostos de produção e de superfície, pelas diferentes Direcções de Áreas Fiscais e comunicados pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública, dos 77.043 mil Meticais previstos para o efeito.

Porém, da auditoria efectuada ao FFM constatou-se que, durante o exercício económico de 2007, este registou um montante de 6.035 mil Meticais, proveniente dos impostos de produção e de superfície, arrecadados pelas diferentes Direcções de Áreas Fiscais e comunicados pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública, valor este que difere do apresentado no Mapa II-3 da CGE (8.530 mil Meticais).

Contrariamente ao apurado pelo Tribunal, com base nos registos da entidade e nos movimentos da conta bancária por onde ingressam as receitas consignadas, o Governo, em sede do

contraditório informa que os 6.035 mil Meticais são “ (...) o valor da Despesa de Funcionamento financiada por Receitas Consignada” e os 8.530 mil Meticais ”o valor das Receitas Consignadas arrecadado durante o ano pelo FFM (...) ” conforme o apresentado nos mapas III-6-1 e II-3 da CGE de 2007.

Não apresentando o Governo evidências do ingresso dos 8.530 mil Meticais, o Tribunal mantém a constatação da entrada dos 6.035 mil Meticais, apurados em acção de auditoria na qual compulsou as contas bancárias da instituição e documentos atinentes.

5.7 – Análise da Cobrança das Receitas da Administração Central, por Província

Neste ponto, procede-se à análise da distribuição da arrecadação das receitas internas, de Âmbito Central, realizadas por cada uma das províncias do País, no quadriénio 2004-2007.

A distribuição do peso da receita arrecadada pelas províncias mantém a sua estrutura geral, ao longo do período, sendo a Cidade de Maputo responsável por 78,7% do total cobrado em 2007, percentual que pouco variou quando comparado ao de 2004 (76,9%). Esta e as províncias de Sofala e Nampula são responsáveis, em média, por 90,9% ⁸ do total cobrado no período em análise, conforme se ilustra no Quadro n.º V.10, a seguir apresentado.

Quadro n.º V.10 – Distribuição da Cobrança das Receitas da Administração Central por Província

(Em mil Meticais)

Província	2004		2005		2006		2007	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso
Niassa	52,076	0.3	59,105	0.3	95,924	0.4	109,289	0.3
Cabo Delgado	104,947	0.7	115,591	0.6	133,749	0.5	174,663	0.5
Nampula	842,363	5.4	918,750	4.7	1,242,287	4.7	1,560,911	4.8
Zambézia	166,384	1.1	224,816	1.2	295,680	1.1	305,341	0.9
Tete	195,743	1.2	288,777	1.5	323,904	1.2	406,248	1.3
Manica	138,735	0.9	191,626	1.0	293,708	1.1	356,824	1.1
Sofala	1,396,429	8.9	1,488,975	7.6	1,994,047	7.6	2,394,886	7.4
Inhambane	110,336	0.7	123,831	0.6	161,473	0.6	181,808	0.6
Gaza	79,210	0.5	104,702	0.5	140,658	0.5	168,267	0.5
Maputo	539,473	3.4	691,960	3.5	957,978	3.6	1,219,757	3.8
Cidade de Maputo	12,074,571	76.9	15,315,393	78.4	20,637,701	78.5	25,487,608	78.7
Total	15,700,267	100	19,523,526	100	26,277,109	100	32,365,602	100

Fonte: Mapa II-1 CGE (2004-2007)

Analisando o total cobrado por Província, verifica-se que, em 2007, em termos gerais, houve um aumento relativo na cobrança das receitas comparativamente ao exercício de 2006, na ordem de 23,2%⁹. Note-se, porém, que relativamente ao seu peso no total cobrado, as províncias da Zambézia, Sofala e Niassa registaram uma diminuição em relação ao ano anterior.

5.8 – Resultado das Auditorias

Tendo em vista a certificação dos dados da CGE 2007, relativos à receita arrecadada, foram realizadas auditorias às Direcções de Área Fiscal da Matola, de Inhambane e de Tete, cujos resultados principais a seguir se apresentam. Auditou-se, igualmente, o Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo cujos resultados serão apresentados mais adiante no ponto 5.10.

⁸ [(76,9+8,9+5,4)+(78,4+7,6+4,7)+(78,5+7,6+4,7) +(78,7+7,4+4,8)]=363,6/4=90,9%

⁹ [(32.365.602-26.277.109)/ 26.277.109]*100=23,2%

5.8.1 - Relativamente à Direcção de Área Fiscal da Matola

- Estão inscritos 1.250 contribuintes no IRPC, 4.036 no IRPS e 5.296 contribuintes no IVA. Estes sujeitos passivos contribuíram, nas respectivas rubricas, com 470.190,6 mil Meticais, 358.223,8 mil Meticais e 273.241,6 mil Meticais de um total de 1.209.976,4 mil Meticais arrecadados pela Direcção;
- A contribuição da Mozal nos impostos sobre o rendimento (IRPS e Taxa Liberatória das Zonas Francas), com 429.007,1 mil Meticais, representou, no exercício em apreço, cerca de 35% do total arrecadado;
- Prevalece, nesta DAF, a não efectivação de hastas públicas dos bens penhorados, alegadamente por falta de condições de aprovisionamento dos mesmos, segundo a entidade;
- A DAF ainda não regularizou o Alcance de 206.837,65 Meticais. No entanto, a entidade afirma que já solicitou à Direcção Nacional do Tesouro a regularização do Alcance que consta dos Processos de Contabilidade, aguardando instruções sobre os procedimentos com vista à regularização do mesmo;
- Verificam-se, ainda, no Juízo das Execuções Fiscais, inconsistências nas relações do M/40, resultantes de erros na transposição de valores.

Sobre as questões acima arroladas, o Governo, no exercício ao direito do contraditório, esclareceu que relativamente às hastas públicas “*estão sendo criadas gradualmente condições para o aprovisionamento de bens penhorados ao nível dos Juízos das Execuções Fiscais*”; no que toca ao alcance, estão em curso acções com vista à sua regularização, nos termos da Lei; no concernente as inconsistências nas relações M/40, esclareceu que as mesmas já foram sanadas.

5.8.2 - Relativamente à Direcção de Área Fiscal de Inhambane

Estão inscritos, nesta Direcção, 2.286 contribuintes distribuídos da seguinte forma: 1.378 contribuintes do IRPS (sendo 766 da 1.^a Categoria e 612 da 2.^a), 760 do IVA e 148 do IRPC.

No que respeita ao IVA, dos 32 processos de sujeitos passivos analisados o total efectivamente pago foi de 10.479,4 mil Meticais, o que representa, em termos relativos, 4,2% da base tributável, tendo o imposto a favor do Estado uma participação de 15,5% e o imposto a favor do contribuinte um peso de 11,5%. Ainda destes processos, 10 são referentes aos Grandes Contribuintes da DAF, 11 a fornecedores de bens e serviços à DAF e os restantes 11 são de fornecedores de bens e serviços a outras instituições do Estado, como se infere do Quadro n.º V.11. Por outro lado, importa salientar que o montante total referente ao pagamento efectivo (8.694,6 mil Meticais) dos grandes contribuintes, corresponde a 30,7% da cobrança do IVA – Operações Internas (28.286,9 mil Meticais) desta direcção.

Analisando, em particular, a situação fiscal dos fornecedores de bens e serviços ao Estado, constata-se que os 11 contribuintes que fornecem à DAF (todos inscritos na direcção) pagaram, efectivamente, 672,7 mil Meticais que correspondem a 2,7%¹⁰ da base tributável (24.820,6 mil Meticais). O imposto a favor do Estado e do contribuinte tem uma participação sobre a base de 16,8% e 14,9%, respectivamente. Refira-se que destes

¹⁰ $(672,7/24.820,6)*100=2,7\%$

sujeitos passivos, somente 2 estão inscritos na Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições (UFSA).

Os 3 fornecedores (também inscritos na UFSA) do Departamento do Património pagaram, por seu turno, 424,4 mil Meticais que representam 10,4% da base tributável.

Para aqueles que fornecem à Direcção Provincial de Agricultura, das Obras Públicas e Habitação e dos Transportes e Comunicações, o seu pagamento efectivo corresponde a 4,4%, 5,9% e 9,6%, respectivamente, da base tributável. Os fornecedores destas direcções não se encontram inscritos na UFSA.

Quadro n.º V.11 – Arrecadação do IVA

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Relação	N.º de Processos	Base Tributável	Imposto		Diferença		Crédito do Imposto	Pagamento efectivo
				A favor do Estado	A favor do contribuinte	A favor do Estado	A favor do contribuinte		
1	Grandes Contribuintes da DAF	10	210.106,6	32.109,6	23.610,6	8.484,4	0,0	0,0	8.694,6
2	Fornecedores da DAF	11	24.820,6	4.161,4	3.686,7	608,2	164,9	539,0	672,7
	Fornecedores a Outras Instituições do Estado	11	15.652,4	2.629,3	1.509,7	1.119,7	0,0	0,0	1.112,1
3	Departamento do Património	3	4.094,6	690,6	258,6	432,0	0,0	0,0	424,4
4	Direcção Provincial de Agricultura	2	1.132,1	192,4	142,7	49,7	0,0	0,0	49,7
5	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação	5	9.814,1	1.643,4	1.064,2	579,2	0,0	0,0	579,2
6	Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações	1	611,6	102,9	44,2	58,8	0,0	0,0	58,8
Total			250.579,6	38.900,3	28.807,0	10.212,3	164,9	539,0	10.479,4
Participação na Base Tributária (%)				15,5	11,5	4,1	0,1	0,2	4,2

Fonte: Declarações Periódicas M/A

No que respeita ao IRPC, foi constituída uma amostra de 24 processos, sendo 8 pertencentes a grandes contribuintes, 4 a fornecedores de bens e serviços à DAF e 12 a outros contribuintes escolhidos aleatoriamente. Da amostra seleccionada solicitaram-se as respectivas Declarações M/22 do IRPC a fim de se aferir a situação fiscal, bem como os pagamentos efectuados pelos mesmos, cujos resultados são apresentados no Quadro n.º V.12, a seguir:

Quadro n.º V.12 – Resumo do IRPC dos Processos Fornecidos

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Designação	Grandes Contribuintes		Fornecedores de Bens e Serviços à DAF		Outros Contribuintes		Total Geral		Fórmula
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
(1)	Matéria Colectável Positiva	3,994.1		525.6		1,574.9		6,094.6		
(2)	Matéria Colectável Negativa	0.0	0.0	776.9	147.8	0.0	0.0	776.9	12.7	(2)/(1)
(3)	Pagamentos por Conta	827.6		132.3		490.9		1,450.8		
(4)	Retenções na Fonte	0.0		0.0		0.0		0.0		
(5)	IRPC a Pagar	1,116.6		168.2		504.0		1,788.8		
(6)	IRPC realmente pago	388.8	34.8	69.4	41.3	166.9	33.1	625.1	34.9	(6)/(5)
(7)	Benefícios Fiscais	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
(8)	Número de Processos	8		4		12		24		

Fonte: Declarações de Rendimentos M/22

Do quadro supra, verifica-se que, agregando as informações do imposto liquidado definitivamente, em 2007, o total da matéria colectável negativa da amostra seleccionada representa 12,7% da positiva. O imposto liquidado cifrou-se em 1.788,8 mil Meticais ao qual foram deduzidos os pagamentos por conta, resultando um valor efectivamente pago de 625,1 mil Meticais, ou seja, 34,9% do liquidado.

O imposto liquidado pelos grandes contribuintes foi de 1.116,6 mil Meticais do qual foram deduzidos os pagamentos por conta, resultando um valor efectivamente pago de 388,8 mil Meticais, ou seja, 34,8% do liquidado. No que respeita aos Fornecedores de Bens, o imposto liquidado foi de 168,2 mil Meticais que, deduzidos os pagamentos por conta resultou num valor realmente pago de 69,4 mil Meticais, correspondentes a 41,3% do liquidado. Para os outros contribuintes, o imposto liquidado atingiu a cifra de 504 mil Meticais, da qual foram deduzidos os pagamentos por conta, de que resultou um valor efectivamente pago de 166,9 mil Meticais, equivalentes a 33,1% do liquidado.

No cômputo geral, da análise das Declarações de Rendimento M/22 dos contribuintes, constatou-se que há fraca arrecadação do IRPC, devido aos prejuízos fiscais registados pelas empresas, bem como aos fracos mecanismos de fiscalização.

Em sede do contraditório, o Governo referiu que “ *tendo em vista superar os fracos mecanismos de fiscalização, procedeu-se recentemente ao reforço da capacidade técnica da DAF para acções de fiscalização, incluindo a capacitação dos funcionários sobre a matéria*”.

Analisando o comportamento dos fornecedores, no que tange ao IRPC, verifica-se que a Matéria Colectável Negativa destes corresponde a 147,8% da positiva. Salientar que nesta rubrica somente constam 4 fornecedores, todos inscritos na DAF, em virtude de grande parte destes (13) exercerem a sua actividade a título individual e outros não fazerem parte da área fiscal de Inhambane (7).

5.8.2.1 – Processos em Contencioso Fiscal

Durante a auditoria realizada à DAF de Inhambane, foi solicitada a relação dos processos instaurados durante o ano de 2007, tendo esta disponibilizado 34 processos em contencioso fiscal enviados à Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane para efeito de julgamento, correspondentes a 6.584,9 mil Meticais. Posteriormente, a equipa do Tribunal Administrativo deslocou-se à DPPFI para analisar o ponto da situação destes processos, tendo constatado o seguinte:

- Dos 34 processos solicitados, enviados entre Novembro e Dezembro de 2006, foram disponibilizados para consulta 31 (6.259,6 mil Meticais) e os restantes 3 não o foram, por terem sido devolvidos para melhor instrução. Consultada a DAF, esta revelou não ter recebido 2 processos dos 3 devolvidos;
- Dos 31 processos supramencionados, 5 foram julgados (2.520,9 mil Meticais), 2 a 10/07/07 e 3 em 22/10/07; contudo, as sentenças ainda não foram comunicadas à DAF, para posterior notificação dos contribuintes;
- Em outros 12 processos (1.033,5 mil Meticais) apresentam-se, somente, projectos de sentença;
- Os restantes 14 processos, correspondentes a 2.705 mil Meticais, não foram, ainda, julgados.

Solicitada a pronunciar-se sobre o atraso no julgamento dos processos, a Direcção afirmou, essencialmente, que a exiguidade de pessoal afecto ao Departamento de Receita e Fiscalização determinava a demora na tramitação dos referidos processos.

Ainda no âmbito da auditoria, constatou-se a existência de uma relação de 19 processos enviados entre 2005 e 2007 ao Tribunal Administrativo, dos quais 8 já foram julgados e possuem os respectivos acórdãos, e os restantes seguem os trâmites legais.

5.8.3 - Relativamente à Direcção de Área Fiscal de Tete

Nesta DAF existiam até Dezembro de 2007, 3.125 contribuintes distribuídos por categorias de rendimentos, da seguinte forma: 2.991 do IRPS (sendo 2.339 da 1.ª categoria, 548 da 2.ª, 20 da 3.ª e 84 da 4.ª categoria) e 134 do IRPC.

No IVA, existiam 682 contribuintes que se encontravam distribuídos como se apresenta a seguir:

- Regime normal - 208;
- Regime simplificado - 291; e
- Regime de isenção - 183.

No que respeita ao pagamento do IVA, foram analisados 43 processos de sujeitos passivos, sendo 11 da lista dos grandes contribuintes da DAF e 32 de fornecedores de bens e serviços a outras instituições do Estado. Estes contribuintes pagaram efectivamente 48.639,5 mil Meticais, que representam, em termos relativos, 0,5% da base tributável, tendo o imposto a favor do Estado uma participação de 2,9% e o a favor do contribuinte um peso de 4,1%. Importa salientar que o montante referente ao pagamento efectivo corresponde a 62,2% do total do IVA (74.564,5 mil Meticais) arrecadado pela DAF, conforme se apresenta no quadro seguinte:

Quadro n.º V.13 – Arrecadação do IVA

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Relação	N.º de Processos	Base Tributável	Imposto		Diferença		Crédito do Imposto	Pagamento efectivo
				A favor do Estado	A favor do contribuinte	A favor do Estado	A favor do contribuinte		
1	Grandes Contribuintes da DAF	11	8.232.889,8	159.519,8	274.971,4	64.909,4	180.370,0	509.447,1	39.459,1
	Fornecedores a Outras Instituições do Estado	32	683.250,4	96.993,8	89.789,5	19.804,4	12.220,4	8.691,1	9.180,4
2	Departamento do Património	10	267.505,7	27.137,3	28.969,6	7.807,7	9.667,6	8.248,5	1.849,0
3	Direcção Provincial de Saúde	14	389.993,7	65.923,8	58.022,8	9.965,0	2.064,0	375,4	5.535,6
4	Direcção Provincial do Plano e Finanças	2	3.241,6	548,8	477,5	116,5	45,9	0,0	5,4
5	Direcção Provincial de Educação e Cultura	6	22.509,4	3.383,9	2.319,6	1.915,2	443,0	67,1	1.790,4
Total		43	8.916.140,1	256.513,6	364.760,9	84.713,8	192.590,4	518.138,1	48.639,5
Participação na Base Tributária (%)				2,9	4,1	1,0	2,2	5,8	0,5

Fonte: Declarações Periódicas M/A

Da verificação das declarações periódicas M/A dos sujeitos passivos, submetidos a esta entidade, constatou-se o seguinte:

- a) Preenchimento incorrecto das declarações periódicas M/A, para além de que, em alguns casos, estas são remetidas à direcção com rasuras;

Em essência, o Governo, em sede do contraditório, esclareceu que a DAF de Tete “ (...) *abrange a totalidade dos distritos da província e, sendo característica comum dos contribuintes o de concentrar, para o último dia do calendário fiscal, o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento, estes têm apresentado, por vezes, modelos de impressos com erros. (...) Atendendo que alguns se encontram domiciliados fora da capital provincial, a DAF tem estado a aceitar as declarações deste segmento de contribuintes, por forma a não encarecer os custos para o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento*”.

- b) Parte dos contribuintes mudou de actividade sem, no entanto, comunicar à DAF do que resultou, nos registos da direcção, na duplicação dos nomes referentes ao mesmo contribuinte;

Sobre esta questão, em sede do contraditório, o Governo referiu que “ (...) *a situação constatada pode ocorrer, sendo neste caso, resultado da falta de actualização de dados por parte dos contribuintes, situação que é corrigida assim que é detectada*”.

- c) Existência de divergências entre alguns valores constantes das declarações periódicas M/A e os existentes no sistema informático.

No que se refere a esta questão, o Governo esclareceu, em sede do contraditório, que “ (...) *no acto de introdução de dados constantes das declarações periódicas M/A podem ocorrer situações de erro humano na digitação dos referidos modelos de impresso, resultando daí, divergências entre os dados constantes das declarações com os dados do sistema informático*”.

Relativamente ao IRPC, foi constituída uma amostra de 27 contribuintes que apresentaram as Declarações M/22, dos quais, 12 são referentes aos grandes contribuintes da DAF e 15 aos fornecedores de bens e serviços às direcções provinciais da Saúde e do Plano e Finanças, com vista a conhecer-se, por um lado, os pagamentos por conta efectuados por estes contribuintes e, por outro, confrontar estes dados com o imposto efectivamente liquidado pelos mesmos, no exercício em análise, conforme o Quadro n.º V.14, a seguir apresentado:

Quadro n.º V.14 – Resumo do IRPC dos Processos Fornecidos

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Designação	Grandes Contribuintes		Fornecedores de Bens e Serviços		Total Geral		Fórmula
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	
1	Matéria Colectável Positiva	17.597,8		11.089,9		28.687,7		
2	Matéria Colectável Negativa	41.200,0	234,1	2.336,6	21,1	43.536,6	151,8	(2)/(1)
3	Pagamentos por Conta	1.612,3		1.813,6		3.425,9		
4	Retenções na Fonte	648,4		122,2		770,6		
5	IRPC a Pagar	3.890,3		2.782,5		6.672,8		
6	IRPC realmente pago	2.471,7	63,5	1.237,3	44,5	3.709,0	55,6	(6)/(5)
7	Benefícios Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
8	Número de Processos	12		15		27		

Fonte: Declarações de Rendimentos M/22

Globalizadas as informações, do IRPC liquidado, definitivamente em 2007, relativo a 2006, o total da matéria colectável negativa representa 151,8% da positiva. O imposto liquidado situou-se em 6.672,8 mil Meticais que, deduzidos os pagamentos por conta e as

retenções na fonte, resultou num valor efectivamente pago de 3.709 mil Meticaís, ou seja, 55,6% do liquidado.

Da análise geral das Declarações de Rendimento M/22 dos contribuintes, verificou-se que a matéria colectável negativa foi superior à positiva, devido aos resultados negativos que o maior contribuinte desta DAF (Hidroeléctrica de Cahora Bassa) obteve, no exercício em análise. Por outro lado, não foi possível apurar-se a situação fiscal de algumas empresas, pelo facto de não constarem da relação dos contribuintes desta DAF, apesar de serem fornecedores de bens e serviços ao Estado.

Analisando o IRPC, verifica-se que constam 15 fornecedores de bens e serviços em que a sua matéria colectável negativa representa 21,1% da positiva e o IRPC realmente pago, corresponde a 44,5% do imposto a pagar. Tal como na DAF de Inhambane, o número de fornecedores é menor neste tributo uma vez que parte significativa age em nome individual e outros não pertencem à DAF de Tete.

No que tange ao IVA, examinando a situação fiscal dos fornecedores de bens e serviços ao Estado, verifica-se que o pagamento efectivo destes representa somente 1,3% da base tributável. Por outro lado, cingindo-se nas direcções com maior número de fornecedores, verifica-se que o pagamento efectivo da Direcção Provincial da Saúde, corresponde a 14% da base tributável e os do Departamento do Património da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Tete (DPPFT) tem o seu pagamento efectivo com uma representatividade equivalente a 0,69% da base.

5.8.3.1 – Processos em Contencioso Fiscal

Durante a auditoria realizada à DAF de Tete, foi solicitada a relação dos processos instaurados durante o ano de 2007, tendo a gerência fornecido uma relação de 15 processos, dos quais 7 se referem a 2006 e os restantes 8, a 2007. Os processos de 2006 resultaram de infracções por sonegação de vendas e os de 2007, por não entrega da declaração do IVA, apresentação dos Livros Obrigatórios e dos M/22 fora dos prazos estabelecidos por lei.

Os processos em causa totalizam 8.527,5 mil Meticaís e referem-se ao IVA, IRPS, IRPC e Multas. Todos os processos contestados neste sector foram enviados à Direcção de Contencioso Tributário, em Maputo, para efeitos de apreciação e tomada de decisão, de tal forma que não foi possível, à equipa do Tribunal Administrativo, verificá-los, devido à inexistência de cópias.

No que concerne a este assunto, o Governo, pronunciando-se em sede do contraditório, esclareceu que *“a obrigatoriedade de extracção de cópias de processos contestados para efeitos de arquivo não se encontra plasmada no ordenamento jurídico que regula o Contencioso das Contribuições e Impostos (Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942)”*.

Ainda que o Diploma atrás referido não contemple a obrigatoriedade de extracção de cópias, é entendimento deste Tribunal que a DAF deveria possuir alguma cópia, pois os processos em contencioso das contribuições são julgados, em primeira instância, pelos directores das áreas fiscais e directores provinciais do Plano e Finanças. A terem sido extraídas cópias dos documentos em causa a equipa de auditoria do Tribunal Administrativo teria tido acesso aos mesmos, ainda na província.

Assim, o Tribunal Administrativo solicitou à Direcção de Contencioso Tributário em Maputo, através do Ofício n.º 26/CGE/TA/2008, de 7 de Maio, as cópias dos processos dos contribuintes que em 2007 contestaram as suas dívidas na DAF de Tete.

Através da Nota n.º 225/DGI-DCT/TA/2008, de 15 de Maio, a Direcção de Contencioso remeteu ao Tribunal Administrativo apenas 4, dos 15 processos que foram objecto de contestação na DAF de Tete, tendo esta informado que os restantes 11 já tinham sido devolvidos a Tete.

Refira-se, ainda, que junto à documentação enviada pela Direcção de Contencioso ao Tribunal Administrativo, constava a Nota n.º 59/DGI-DCT/2007, de 22 de Junho, enviada à DAF de Tete, com uma relação de 7 processos, dos quais 2 são referentes aos 11 devolvidos a Tete, o que pressupõe que na altura da auditoria os mesmos já se encontravam naquela província.

Porém, posteriormente, depois dum contacto telefónico com o director da entidade, este reconheceu que, efectivamente, os processos poderiam estar em poder da DAF de Tete, mas que dado o facto de a direcção estar em novas instalações, os mesmos poderiam ter sido extraviados na altura da mudança.

Sobre este assunto, o Governo, em sede do contraditório referiu que “*na altura da visita pelo Tribunal Administrativo, a DAF de Tete encontrava-se em processo de mudança de instalações, sendo que os processos acima indicados estavam em fase de arquivo*”.

Sobre este aspecto, recorda-se que “o extravio de processos ou documentos e sonegação ou deficiente prestação de informações ou documentos pedidos pelo Tribunal ou exigidos por lei”, constituem infracções financeiras típicas a luz do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97 de 10 Julho.

Por outro lado, dos 4 processos remetidos pela Direcção de Contencioso Tributário, constatou-se que:

- 1- Relativamente ao contribuinte Kapenta de Moçambique este contestou, em 22 de Outubro de 2007, a multa imposta pela Administração Fiscal, por entrega da Declaração de Rendimentos M/22 relativa ao exercício de 2006 fora do prazo. No processo não se apresenta o Auto de Transgressão e o Mandado de Notificação para o pagamento da dívida ou sua contestação;

Sobre este assunto, o Governo, em sede do contraditório, afirma, sem apresentar qualquer prova, que “*aquando da visita do Tribunal Administrativo, não se encontrava apenso ao processo do contribuinte Kapenta de Moçambique, o respectivo auto de transgressão e o mandado de notificação, situação, entretanto, já ultrapassada tendo sido proferida a respectiva sentença*”.

- 2- Quanto à Fátima Comercial, foi citada em 18 de Julho de 2007 e contestou, em 27 de Julho de 2007, o pagamento adicional do IRPC relativo ao exercício de 2004;
- 3- A Duale Electrónica foi notificada em 17 de Janeiro de 2007 e contestou, em 22 de Janeiro de 2007, a aplicação duma multa por falta de entrega do IVA devido nos exercícios de 2005 e 2006;
- 4- No que respeita à Fambachana, Lda, foi citada em 6 de Junho de 2007 e contestou, em 13 de Julho de 2007, a aplicação duma multa por falta de entrega de IVA devido. No Auto de Transgressão não se apresentam as assinaturas das testemunhas e nem se faz menção à impossibilidade destes assinarem, violando o preceituado no artigo 9 do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

Salienta-se que até ao término da elaboração do relatório definitivo da auditoria (Agosto de 2008), a Direcção de Contencioso Tributário, ainda não tinha proferido as sentenças relativas aos processos, ora em análise.

Por outro lado, face ao exposto nos pontos relativos aos processos em contencioso fiscal, é entendimento deste Tribunal que o Governo deve envidar esforços no sentido de clarificar ou mesmo simplificar o circuito processual no caso de contestação de dívidas por parte dos contribuintes, estabelecendo prazos concretos na tramitação do expediente. Também, não são claras as razões do envio directo pela DAF de Tete, para a Direcção do Contencioso Tributário, em Maputo, uma vez que, a Direcção Provincial do Plano e Finanças constitui, na província a instância a seguir a DAF.

Relativamente à questão acima apresentada, o Governo em sede do contraditório, esclareceu que *“nos termos do disposto no Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, os processos relativos ao contencioso das contribuições e impostos são julgados em primeira instância pelos Directores das Áreas Fiscais, Directores Provinciais do Plano e Finanças ou pelo Director Geral de Impostos. Entretanto, por uma questão de imprimir maior celeridade, os processos são enviados à Direcção de Contencioso Tributário para efeitos de instrução e proferimento da respectiva sentença pelo Director Geral de Impostos, atentas as competências plasmadas no preceito legal retromencionado”*.

Quanto a esta questão o Tribunal entende que a necessidade de imprimir celeridade no processo não deverá, em nenhuma circunstância, preterir as normas. Assim, segundo o disposto no artigo 15.º do Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, *“(…) se o auto tiver sido levantado por um funcionário de fazenda, seu superior hierárquico, que não seja o Director dos Serviços¹¹ ou o director de fazenda distrital¹², o processo de transgressão devidamente instruído, subirá a este último, que proferirá a sentença (…), intimando-se ao contribuinte no prazo de cinco dias, a contar da entrada do processo na repartição ou delegação”*

5.8.4 - Aspectos Gerais e Comuns das Direcções Auditadas

Um dos objectivos prosseguidos nas acções de auditoria realizadas às direcções de áreas fiscais, era a análise de alguns aspectos ligados ao controlo interno destas entidades, tendo-se constatado as seguintes situações:

- a) Os livros de registo utilizados no sector do IVA (Inhambane e Tete) contêm borrões, rasuras e por vezes, no fim do exercício, não incluem o fecho do mesmo;
- b) A maior parte dos contribuintes preenche valores incorrectos nas declarações periódicas M/A, apresentando, assim, créditos de imposto a reportar para o período seguinte ou excesso de crédito reportado de períodos anteriores incorrectos;
- c) Algumas declarações periódicas M/A contêm rasuras, borrões e por vezes alguns campos não estão preenchidos;
- d) Os processos não fornecem toda a informação e historial do contribuinte causando a falta de fiabilidade e clareza na análise dos factos referentes aos respectivos contribuintes;

¹¹ Director dos Serviços, actualmente equivalente a Director Geral dos Impostos.

¹² Director de Fazenda Distrital, actualmente equivalente a Director Provincial do Plano e Finanças

- e) A relação dos documentos relaxados para a cobrança coerciva não facilita a consulta e obtenção de informação de forma simples e rápida no que se refere ao tipo de imposto, período e respectiva Direcção de Área Fiscal.

5.9 - Análise da Cobrança das Receitas da Administração Provincial

A cobrança das receitas da Administração Provincial, ao longo do quinquénio 2003 – 2007, comportou-se, praticamente, de maneira semelhante à da Administração Central, com a Cidade de Maputo a ser responsável, em 2007, por 34,8%, do total cobrado, depois de ter atingido 42% em 2004. Por outro lado, exceptuando as Províncias de Sofala e Gaza, todas registaram um decréscimo no presente exercício, em termos nominais, quando a cobrança é comparada com o ano de 2006, tendo, no global, se situado em menos 14,7%, conforme o Quadro n.º V.15, que a seguir se apresenta.

Quadro n.º V.15 – Distribuição e Evolução da cobrança das Receitas da Administração Provincial

(Em mil Meticais)

Províncias	2003	Peso	Var.	2004	Peso	Var.	2005	Peso	Var.	2006	Peso	Var.	2007	Peso	Var.	(%) 07/03
Niassa	5.059	2,0	-36,1	5.522	2,3	9,2	6.980	2,4	26,4	9.922	3,3	42,1	7.920	3,1	-20,2	56,6
Cabo Delgado	9.574	3,7	15,7	10.257	4,2	7,1	8.873	3,0	-13,5	11.344	3,8	27,8	8.273	3,2	-27,1	-13,6
Nampula	24.852	9,6	-31,7	20.668	8,5	-16,8	42.423	14,4	105,3	38.929	12,9	-8,2	36.402	14,1	-6,5	46,5
Zambézia	15.297	5,9	-22,6	16.663	6,9	8,9	16.878	5,7	1,3	20.314	6,7	20,4	19.759	7,7	-2,7	29,2
Tete	6.751	2,6	-3,5	6.659	2,7	-1,4	9.955	3,4	49,5	10.064	3,3	1,1	6.998	2,7	-30,5	3,7
Manica	9.857	3,8	-13,2	12.757	5,3	29,4	11.317	3,8	-11,3	15.018	5,0	32,7	11.356	4,4	-24,4	15,2
Sofala	21.607	8,3	-4,7	19.120	7,9	-11,5	18.930	6,4	-1,0	21.114	7,0	11,5	22.676	8,8	7,4	4,9
Inhambane	16.361	6,3	9,8	17.097	7,1	4,5	19.659	6,7	15,0	18.113	6,0	-7,9	14.899	5,8	-17,7	-8,9
Gaza	14.816	5,7	-24,8	16.435	6,8	10,9	18.627	6,3	13,3	19.338	6,4	3,8	19.703	7,6	1,9	33,0
Maputo	38.719	15,0	90,8	15.417	6,4	-60,2	26.571	9,0	72,3	25.784	8,5	-3,0	20.292	7,9	-21,3	-47,6
Cidade de Maputo	95.930	37,1	7,0	101.633	42,0	5,9	114.339	38,8	12,5	112.535	37,2	-1,6	89.679	34,8	-20,3	-6,5
Total	258.823	100	0,3	242.228	100	-6,4	294.552	100	21,6	302.475	100,0	2,7	257.957	100	-14,7	-0,3

Fonte: Mapa II-2 da CGE (2003 – 2007)

Em termos de representatividade em relação ao total cobrado em cada ano, destaca-se pelo seu desempenho a Cidade de Maputo. Relativamente às restantes províncias, em cada ano do quinquénio a situação é a seguinte:

- Maputo, Nampula, Sofala e Inhambane, em 2003;
- Nampula, Sofala, Inhambane e Zambézia, em 2004;
- Nampula, Maputo, Inhambane e Sofala, em 2005;
- Nampula, Maputo, Sofala e Zambézia, em 2006;
- Nampula, Sofala, Maputo e Zambézia, em 2007.

Analisando a evolução das cobranças totais, conforme se evidencia no Quadro n.º V.15, constata-se que as taxas de crescimento diferem de província para província, tendência que se mantém, em termos acumulados, na variação global no quinquénio em análise.

No ano de 2007, as províncias de Tete, Cabo Delgado e Manica, comparativamente ao exercício de 2006, registaram as maiores quedas na colecta de impostos, com menos 30,5%, 27,1% e 24,4%, respectivamente, e a maior taxa de crescimento na arrecadação verifica-se na província de Sofala, com 7,4 %.

De 2003 para 2007, o valor cobrado assinalou um decréscimo global de 0,3%, havendo províncias que registaram, ainda, decréscimos percentuais superiores, a saber, as de Cabo Delgado, Inhambane, Maputo e Cidade de Maputo.

5.10 – Receita Cobrada através das Execuções Fiscais

O Tribunal Administrativo tem vindo a constatar que deixou-se de virtualizar parte das dívidas¹³ relaxadas para a sua cobrança coerciva, através da emissão de conhecimentos de cobrança debitados ao Recebedor que, posteriormente, elaborava as Relações de Relaxe para a sua apresentação ao Juízo das Execuções Fiscais.

Actualmente, cada secção das diversas direcções de área fiscal, extrai certidões de relaxe e envia, através de uma nota, directamente ao Juízo das Execuções Fiscais, para a cobrança coerciva, sem passar pelo Recebedor, possuindo estas certidões nalguns casos uma numeração única.

No que concerne às multas passadas aos contribuintes remissos, quer em acções de fiscalização, quer por falta de pagamento nos prazos estabelecidos, cada Secção das DAF's elabora Conhecimentos de Cobrança e uma relação de débitos dos contribuintes denominada Guia M/43 e uma outra M/45 com a relação dos documentos de cobrança entregues ao Recebedor com a discriminação dos impostos, sendo a numeração destas sequenciada, conforme vão sendo introduzidos os dados no sistema.

Por seu turno, a recebedoria emite a relação M/27 dos Conhecimentos de Cobrança anulados, por forma a serem enviados ao Juízo.

Desta forma, depreende-se que os saldos em dívida, apresentados na CGE, não constituem a totalidade dos existentes para a cobrança coerciva, uma vez que só são debitados aos juízos os conhecimentos de cobrança relativos às multas passadas aos contribuintes faltosos.

Assim, em 31 de Dezembro de 2007, o valor das dívidas ao Estado, resultante dos documentos que são debitados aos Recebedores das áreas fiscais e, posteriormente, enviados para cobrança coerciva, como foi mencionado acima, ascendia a 1.268.241 mil Meticais, menos 46.179 mil Meticais em relação ao ano anterior, conforme se pode observar no Quadro n.º V.16.

Quadro n.º V.16 – Movimento dos Conhecimentos de Cobrança do Orçamento Central

(Em mil Meticais)

Designação	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Saldo Anterior	1.108.945		1.283.841		1.285.823		1.277.457		1.314.420	
Débitos	1.125.434		297.033		268.001		273.529		51.446	
Sub-Total	2.234.379	100	1.580.874	100	1.553.824	100	1.550.986	100	1.365.866	100
Cobrados	475.578	21,3	48.317	3,1	30.093	1,9	53.402	3,4	20.485	1,5
Anulados	474.959	21,3	246.734	16	246.274	15,8	183.164	11,8	77.140	5,6
Saldo Final	1.283.841	57,5	1.285.823	81,3	1.277.457	82,2	1.314.420	84,7	1.268.241	92,9
Sub-Total	2.234.378		1.580.874		1.553.824		1.550.986		1.365.866	

Fonte: CGE (2003 – 2007)

Refira-se que no exercício anterior, os conhecimentos de cobrança representavam 4,8% da Receita Total da Administração Central sendo que, no presente exercício, estes baixaram para 3,7%¹⁴.

A taxa de cobrança, embora registando uma tendência oscilante ao longo dos anos, no exercício em análise atingiu 1,5%, mantendo-se a um nível bastante inferior ao alcançado em 2003 (21,3%). Esta tendência, de baixa cobrança, é confirmada pela acção de

¹³ Relativas ao IVA, ao IRPC e IRPS

¹⁴ (1.268.240/34.197.169) *100=3,7%

auditoria efectuada ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo e ao Juízo das Execuções Fiscais de Inhambane onde nos pontos seguintes se detalham os factos constatados na acção.

Por conseguinte, face aos resultados verificados nos últimos exercícios, torna-se necessário que a Administração Fiscal neste domínio, envide esforços na aplicação de medidas tendentes a incrementar o nível de cobrança em todo o País.

5.10.1 - Relativamente ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo

Como anteriormente se afirmou o Tribunal Administrativo tem vindo a constatar a descontinuidade do seguimento de alguns procedimentos estatuidos há longa data, sem a existência de uma alternativa, exaustivamente explicada aos diferentes intervenientes no processo.

Assim, antes da reforma tributária, ora em curso, tanto para os impostos como para as multas não cobrados nos prazos legalmente fixados, eram emitidos por todas as Direcções de Áreas Fiscais (DAF's) Conhecimentos de Cobrança que eram debitados ao Recebedor, que os anulava elaborando a relação M/27, acompanhada dos conhecimentos que, posteriormente, eram relaxados ao Juízo das Execuções Fiscais, para a cobrança coerciva.

Desta forma, no Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo o tratamento aos Conhecimentos de Cobrança é efectuado de forma mista, ou seja, dependendo da maneira como as DAF's remetem o expediente, este utiliza o antigo ou actual procedimento, criando, obviamente, uma série de consequências.

Assim, verifica-se que:

- No que tange ao IRPS e IRPC, o 1.º Bairro Fiscal de Maputo, debita ao Juízo Certidões de Relaxe;
- Quanto ao IVA, o 1.º Bairro continua com os procedimentos antigos, ou seja, emite Conhecimentos de Cobrança, que são debitados ao Recebedor, que extrai Certidões de Relaxe devidamente numeradas que por sua vez submete-as à Secretaria para a distribuição aos cartórios para efeitos de cobrança;
- No que concerne à Unidade de Grandes Contribuintes de Maputo, independentemente dos impostos ela continua com o mesmo procedimento anterior à reforma; e
- Por seu turno o 2.º Bairro Fiscal, para todos os impostos e multas debita para o Juízo Certidões de Relaxe, onde a Secretaria, posteriormente, faz o encaminhamento das mesmas para todos os cartórios.

Por outro lado, as DAF's, por vezes cobram impostos já relaxados ao Juízo, o que acarreta outros transtornos ao sector como seja a movimentação de expediente para a cobrança que não se efectiva, aumentando o número de pedidos de suspensão de processos executivos.

Recorda-se que a suspensão do processo de execução fiscal só se justifica perante os factos descritos nos artigos 44.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, e 152.º do Código das Execuções Fiscais.

Refira-se, ainda, que na indicação dos factos descritos, nos artigos 44.º do Regulamento do Contencioso e 152.º do Código das Execuções Fiscais, o legislador teve como pressuposto que, antes de virtualizar e relaxar qualquer dívida e, posterior envio da correspondente certidão ao Juízo, a DAF liquidadora ter-se-á assegurado que todas as garantias de defesa do suposto devedor foram escrupulosamente respeitadas.

Em seguida, apresenta-se o Quadro n.º V.17, onde se faz uma análise do movimento dos Conhecimentos de Cobrança no Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo no quadriénio 2004-2007.

De salientar que os débitos efectuados no Juízo de Maputo, correspondem a anulações de conhecimento de cobrança que, tendo expirado o período de pagamento voluntário, são transferidos ao Juízo, pelas Direcções de Áreas Fiscais do 1.º e 2.º Bairros e Unidade dos Grandes Contribuintes de Maputo, para a sua cobrança coerciva.

Quadro n.º V.17 – Movimento dos Conhecimentos de Cobrança - Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo

(Em mil Meticais)

Designação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Saldo inicial	798.706		926.736		976.547		1.045.137	
Débitos	162.898		120.290		117.523		25.780	
Sub-Total	961.604		1.047.026		1.094.070		1.070.917	
Cobrados	15.376	1,6	12.697	1,2	39.132	3,6	14.671	1,4
Anulados	19.492	2,0	57.782	5,5	9.801	0,9	2.024	0,2
Saldo Final	926.736		976.547	5,4	1.045.137	7,0	1.054.222	0,9
Sub-Total	961.604		1.047.026	8,9	1.094.070	4,5	1.070.917	-2,1

Fonte: CGE (2004-2007) e Relatório de Actividades

No exercício em apreço, o saldo final dos Conhecimentos de Cobrança no Juízo Privativo que foi de 1.054.222 mil Meticais, corresponde a 83,1%¹⁵ do total de conhecimentos do Orçamento Central.

Analisando a evolução do total dos Conhecimentos de Cobrança ao longo do período, verifica-se um crescimento no triénio 2004-2006, tendo, contudo, no exercício em análise se registado uma ligeira diminuição. Em termos relativos, esse crescimento foi em índices decrescentes, passando de 8,9%, em 2005, para 4,5%, em 2006, chegando, no exercício em apreço a registar uma queda, situando-se em menos 2,1%, relativamente ao ano anterior.

Na sequência da acção de auditoria realizada ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo, constatou-se que as recomendações emanadas pelo Tribunal, em anos anteriores, ainda não se fazem sentir uma vez que:

- a) O sector não dá seguimento e nem faz constar, nos respectivos processos, as informações de base requeridas nos artigos 88.º e 208.º do CEF, em conjugação com o n.º 1 do artigo 239.º do Código do Processo Civil;

Sobre esta questão o Governo, no exercício ao direito de contraditório, afirmou que *“os artigos 88º e 208º do CEF referem que antes de se proceder ao julgamento da dívida em falha, o Juízo deve certificar-se rigorosamente da não existência de bens ou da não localização do executado. Com efeito, o processo de certificação rigorosa envolve várias entidades, o que torna moroso o processo de julgamento das dívidas em falhas”*.

¹⁵ (1.054.222/1.268.241)*100=83,1%

Face ao acima exposto o Tribunal Administrativo reitera que os procedimentos constantes nos artigos 88.º e 208.º do CEF devem ser observados na íntegra, uma vez que a lei determina que eles sejam empregues, competindo ao Governo o seu melhoramento, em caso de necessidade.

- b) Existe demora na execução, por parte de alguns escrivães, de Processos Executivos com bens penhorados, não permitindo que o Juiz exerça o estabelecido no artigo 134.º do CEF;
- c) Não se cumpre o disposto no artigo 51.º do Código das Execuções Fiscais e no artigo 7.º do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto, de que resulta a prática de aceitação de requerimentos de contribuintes pedindo pagamento das suas dívidas em prestações;

No que tange a esta questão, em sede do contraditório, o Governo esclareceu que o artigo 51.º do CEF estabelece que *“A nenhum devedor de rendimentos públicos poderá ser concedida moratória, sob qualquer forma, nos seus pagamentos, ou suspensão de procedimento executivo para a cobrança da sua dívida, sendo igualmente defeso a quaisquer entidades ou funcionários, seja qual for a sua categoria, conceder ou determinar tempo de espera para o pagamento dos mesmos rendimentos. Não poderá igualmente conceder-se o pagamento em prestações, salvo nos casos permitidos por lei”*.

Adita o Governo, que *“embora não constituindo regra, o artigo 7º do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto, abre espaço para o pagamento em prestações de dívidas em execução, nos casos em que os executados provarem que não têm possibilidades de solver a dívida de uma só vez, sem a alienação dos objectos ou instrumentos indispensáveis ao exercício da respectiva actividade ou sem grave e irrecuperável ruína da sua economia”*.

Face ao pronunciamento do Governo, é entendimento deste Tribunal que haja rigor no cumprimento dos artigos acima referidos, visando a melhoria da eficiência da administração fiscal, uma vez que os resultados das auditorias efectuadas têm, exactamente, demonstrado o contrário do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto.

- d) Uma parte dos contribuintes não é citada, o que contraria o preceituado no artigo 17 do CEF, que confere aos escrivães e oficiais de diligências competências para proceder às citações e notificações;
- e) Não existe, no Juízo, um sistema informatizado de registo de dados;
- f) Parte dos processos teve desenvolvimentos incipientes ou mesmo permanece no estágio em que se encontravam aquando da citação, do respectivo contribuinte;

Relativamente às questões mencionadas nas alíneas d) e f) acima expostas, o Governo, no exercício do contraditório, esclareceu *“que a falta de citação de alguns executados ou os incipientes desenvolvimentos dos processos, depois da citação, está associada, na sua maioria, às dificuldades de localização dos executados, num contexto de grande mobilidade dos agentes económicos, sem comunicação prévia da alteração de dados junto da Direcção de Área Fiscal”*.

Sobre este assunto, devem-se criar mecanismos para um melhor controlo da mobilidade dos contribuintes, por forma a salvaguardar a localização dos mesmos nos casos de citação e execução.

- g) Os processos não fornecem toda a informação e historial do contribuinte, causando a falta de fiabilidade e clareza na análise dos factos referentes aos respectivos contribuintes;

No que concerne a este assunto, o Governo, pronunciando-se em sede do contraditório, afirmou que *“os processos executivos são constituídos em obediência ao estipulado nos artigos 42º e 43º do Código das Execuções Fiscais, devendo conter como requisitos os referidos no artigo 40º do preceito legal retromencionado e têm por base, um Título de Crédito, geralmente uma Certidão de Relaxe. Entretanto, caso se mostre necessária informação adicional, o Juízo tem solicitado às DAFs ou a outras entidades remetentes de dívidas”*.

Contudo, é entendimento deste Tribunal que deve haver rigor no cumprimento dos artigos acima expostos, de modo a que nos processos conste toda a informação e historial do contribuinte.

- h) A relação dos documentos relaxados não facilita a consulta e a obtenção de informação de forma simples e rápida, no que se refere ao tipo de imposto, período e a respectiva direcção de área fiscal.

Sobre este aspecto, o Governo afirmou, em sede do contraditório, que *“a relação dos documentos relaxados constitui um protocolo de modelo aprovado para o envio das Certidões de Relaxes que as DAFs e Unidades de Grandes Contribuintes remetem aos Juízos das Execuções Fiscais, conforme o artigo 45º do CEF”*.

A resposta do Governo não alude à questão referida no relatório, pelo que mantem-se a constatação.

5.10.2 - Relativamente ao Juízo de Execuções Fiscais de Inhambane

Segundo o Relatório e Balanço das Actividades Desenvolvidas pela DAF de Inhambane, o sector do Juízo das Execuções Fiscais instaurou 363 processos, cobrou 70, procedeu à anulação de 10 e não efectuou qualquer julgamento em falha.

Deste universo, o Tribunal Administrativo seleccionou uma amostra de 99 processos, sendo 32 relativos ao IRPS, 22 ao IRPC, 10 ao IVA e 35 às Multas. Destes, 68,7% findaram por cobrança, 2% foram anulados, 15,2% possuem a citação sem mais autos, 7,1% reclamados e 7,1% estão a efectuar pagamentos em prestações, estes últimos contrariando o disposto no artigo 51.º do Código das Execuções Fiscais e no artigo 7 do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto.

Relativamente ao IVA, dos 10 processos que somam 806 mil Meticais e que deram entrada no Juízo, 6 (543,4 mil Meticais) findaram por cobrança, 1 (89,2 mil Meticais) foi anulado, 1 (48,1 mil Meticais) foi citado e nele não constam mais autos e 2 (125,2 mil Meticais) recorreram das suas sentenças.

No que diz respeito às Multas, dos 35 processos analisados, 25 (1.804,4 mil Meticais) findaram por cobrança, 3 (194,9 mil Meticais) foram citados, 4 (293,4 mil Meticais) solicitaram o pagamento das suas dívidas em prestações e 3 (157 mil Meticais) recorreram do desfecho das sentenças emanadas. Em termos relativos, dos 35 processos da amostra 71,4% findaram por cobrança, 8,6% foram citados e dos seus processos não constam mais autos, 11,4% vêm pagando as dívidas em prestações e 8,6% recorreram da sentença, conforme se alcança do quadro seguinte.

Quadro n.º V.18 – Situação dos Processos no Juízo de Inhambane

Imposto	Processos Analisados	Findos por Cobrança	%	Findos por anulação	%	Citados sem mais Autos	%	Pagamento em prestações	%	Reclamados	%
IVA	10	6	60,0	1	10,0	1	10,0	0	0,0	2	20,0
Multas	35	25	71,4	0	0,0	3	8,6	4	11,4	3	8,6
IRPS	32	18	56,3	1	3,1	11	34,4	2	6,3	0	0,0
IRPC	22	19	86,4	0	0,0	0	0,0	1	4,5	2	9,1
Total	99	68	68,7	2	2,0	15	15,2	7	7,1	7	7,1

Fonte: Processos dos Contribuintes

No que concerne ao IRPS, dos 32 processos (370,6 mil Meticais) que deram entrada no Juízo, 18 (272,0 mil Meticais) findaram por cobrança, 1 (1,9 mil Meticais) findou por anulação, 11 (39,2 mil Meticais) foram citados e dos seus processos não constam mais desenvolvimentos e 2 (57,5 mil Meticais) solicitaram o pagamento das suas dívidas em prestações.

Dos 22 processos relaxados ao Juízo das Execuções Fiscais relativos ao IRPC, no valor total de 1.010 mil Meticais, 19 (974,9 mil Meticais) findaram por cobrança, 1 (3,3 mil Meticais) solicitou o pagamento da dívida em prestações e 2 (31,7 mil Meticais) reclamaram as suas dívidas.

5.11 – Análise da Evolução das Cobranças da Direcção Geral das Alfândegas

Procede-se, de seguida, à análise da receita cobrada pela Direcção Geral das Alfândegas (DGA) no quadriénio 2004-2007, dado o peso que a mesma assume no cômputo global das cobranças da receita proveniente dos Impostos sobre Bens e Serviços, figurando na coluna CGE o total da receita cobrada e na coluna DGA o valor da participação da entidade, nessa arrecadação.

Quadro n.º V.19 – Evolução Comparativa da Receita Cobrada pela DGA

(Em mil Meticais)

Imposto	2004			2005			2006			2007		
	CGE	DGA	Peso	CGE	DGA	Peso	CGE	DGA	Peso	CGE	DGA	Peso
Valor Acrescentado	5.744.530	3.795.038	66,1	6.829.411	4.575.708	67	9.385.025	5.682.688	61	11.314.020	6.894.954	60,9
Consumos Específicos-Produção Nacional	787.179	826.614	105,0	983.859	983.396	100	1.122.226	1.122.453	100	1.341.373	1.341.386	100,0
Consumos Específicos - Produtos Importados	484.519	492.152	101,6	569.398	570.628	100	696.435	699.690	100	734.761	738.233	100,5
Comércio Externo	2.222.522	2.284.018	102,8	2.816.399	2.768.629	98,3	3.286.443	3.283.103	99,9	3.834.651	3.831.710	99,9
Bens e Serviços	9.238.750	7.397.822	80,1	11.199.067	8.898.361	79,5	14.490.129	10.787.934	74,5	17.224.805	12.606.262	73,2
Receitas Correntes	15.700.270	7.397.822	47,1	19.523.526	8.898.361	45,6	26.579.541	10.787.934	40,6	32.365.603	12.606.262	38,9

Fonte: DGA e Mapa II da CGE (2004-2007)

Como se observa do quadro supra, a receita cobrada pela DGA, apesar de ter registado, em termos absolutos, aumentos sucessivos ao longo do período em análise, quando relacionada com o total dos Impostos sobre Bens e Serviços constante da CGE, vem registando contínuas quedas passando de 80,1% em 2004 para 73,2% em 2007.

Esta tendência também se observa na participação desta Direcção no total das Receitas Correntes arrecadadas pela Administração Central, fixando-se, em 2007, em 38,9%, menos 1,7 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

Em termos de taxas de crescimento, é patente, no Quadro n.º V.20 a seguir exposto, que, no período em apreço, a DGA apresenta percentagens inferiores às verificadas no grupo dos Impostos sobre Bens e Serviços.

Quadro n.º V.20 – Taxas de Crescimento dos Impostos Sobre Bens e Serviços

(Em Percentagem)

Imposto	2005/2004		2006/2005		2007/2006	
	CGE	DGA	CGE	DGA	CGE	DGA
Valor Acrescentado	18,9	20,6	37,4	24,2	20,6	21,3
Consumos Específicos-Produção Nacional	25,0	19,0	14,1	14,1	19,5	19,5
Consumos Específicos-Produtos Importados	17,5	15,9	22,3	22,6	5,5	5,5
Comércio Externo	26,7	21,2	16,7	18,6	16,7	16,7
Bens e Serviços	21,2	20,3	29,4	21,2	18,9	16,9
Receitas Correntes	24,4	20,3	36,1	21,2	21,8	16,9

Fonte: DGA e CGE (2004 – 2007)

Analisando o comportamento, no quinquénio, das receitas das Alfândegas em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), no Quadro n.º V.21, nota-se uma oscilação ao longo do período em consideração, tendo, no ano de 2007, a receita cobrada em comparação a esse agregado aumentado 0,7 pontos percentuais, em relação ao ano anterior.

Quadro n.º V.21 – Evolução das Receitas das Alfândegas em Termos do PIB

(Em milhões de Meticais)

Designação	2003	2004	2005	2006	2007
Receita da DGA	6.384	7.398	8.898	10.796	12.656
PIB	113.811	137.425	157.345	193.322	201.437
Percentagem (%)	5,6	5,4	5,7	5,6	6,3

Fonte: CGE (2003- 2007) e DGA

5.12 - Benefícios Fiscais

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, este Tribunal aprecia, em sede do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, os “benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos directa ou indirectamente”.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 2 do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 16/2002, de 27 de Junho, define como benefícios fiscais “os incentivos fiscais e aduaneiros, nomeadamente: as deduções à matéria colectável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais de carácter excepcional”.

Os benefícios fiscais concedidos no ano de 2007 foram de 6.861 milhões de Meticais, classificados conforme se ilustra no Quadro n.º V.22 a seguir apresentado.

Quadro n.º V.22 – Benefícios Fiscais Concedidos

(Em mil Meticaís)

Imposto	Benefícios Fiscais		
	2006	2007	Peso
Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	517.434	3.967.212	57,8
Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares	173	869	0,0
Direitos Aduaneiros	822.854	922.957	13,5
Imposto Sobre Consumos Específicos - Produtos Importados	271.819	112.835	1,6
Imposto Sobre Valor Acrescentado (na Importação)	1.534.304	1.857.134	27,1
TOTAL	3.146.584	6.861.007	100

Fonte: CGE de 2007

Segundo o Relatório do Governo Sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE 2007, “os aumentos registados nos Benefícios Fiscais em IRPC e IRPS resultaram do crescimento de rendimentos, nomeadamente, do crescimento dos resultados do exercício das empresas Mozal, CFM, Mcel e do Banco Internacional de Moçambique”.

Relativamente a esta matéria, solicitou-se ao Governo o detalhe, por Direcção de Área Fiscal e separando as operações do comércio interno das do externo, do montante de 6.861.007 mil Meticaís correspondentes aos benefícios fiscais concedidos em 2007, tendo o Executivo remetido a este Tribunal somente os resultantes de operações do comércio interno em sede do IRPS e IRPC, que ascenderam a 3.968.081 mil Meticaís.

Com base na informação recebida, em sede do Pedido de Esclarecimentos, elaborou-se o Quadro n.º V.23, com o detalhe dos benefícios fiscais usufruídos, distribuídos por Áreas Fiscais. Conforme se observa, os benefícios fiscais concentram-se praticamente, na Direcção de Área Fiscal da Matola, representando 86,7% do total.

Nesta Direcção, os benefícios concedidos e efectivamente usufruídos atingiram o montante de 3.438.362 mil Meticaís, que corresponde a 402,2% do total da receita cobrada na Província de Maputo.

Relacionando os benefícios fiscais concedidos nos Impostos Internos e os montantes arrecadados nestes impostos, seguem-se à Província de Maputo a Província de Sofala e a Cidade de Maputo.

Quadro n.º V.23 – Benefícios Fiscais nos Impostos Internos

(Em mil Meticais)

Província/Área Fiscal	Receita Cobrada	Benefício Fiscal nos Impostos Internos		Benefício/ Receita
		Valor	Peso	
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)/(1)
Cidade de Maputo				
Unidade de Grandes Contribuintes Especial de Maputo	0	349.857	8,8	
Direcção de Área Fiscal do 1.º Bairro Fiscal de Maputo	0	5.915	0,1	
Direcção de Área Fiscal do 2.º Bairro Fiscal de Maputo	0	4.751	0,1	
Sub-Total	7.064.809	360.523	9,1	5,1
Maputo				
Direcção de Área Fiscal da Matola	0	3.438.362	86,7	
Direcção de Área Fiscal de Magde	0	0	0,0	
Sub-Total	854.827	3.438.362	86,7	402,2
Gaza				
Direcção de Área Fiscal de Chókwe	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Xai-Xai	0	116	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Chibuto	0	0	0,0	
Sub-Total	75.508	116	0,0	0,2
Inhambane				
Direcção de Área Fiscal de Inhambane	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Quissico	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Vilanculos	0	0	0,0	
Sub-Total	63.138	0	0,0	0,0
Sofala				
Unidade de Grandes Contribuintes Especial da Beira	0	156.930	4,0	
Direcção de Área Fiscal do 1.º Bairro Fiscal da Beira	0	477	0,0	
Direcção de Área Fiscal do 2.º Bairro Fiscal da Beira	0	4.205	0,1	
Sub-Total	459.583	161.611	4,1	35,2
Manica				
Direcção de Área Fiscal de Chimoio	0	900	0,0	
Sub-Total	94.175	900	0,0	1,0
Tete				
Direcção de Área Fiscal de Tete	0	2.857	0,1	
Sub-Total	182.956	2.857	0,1	1,6
Zambézia				
Direcção de Área Fiscal de Quelimane	0	1.723	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Mocuba	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Gurué	0	0	0,0	
Sub-Total	117.032	1.723	0,0	1,5
Nampula				
Unidade de Grandes Contribuintes Especial de Nampula	0	1.876	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Nampula	0	113	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Nacala	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Angoche	0	0	0,0	
Sub-Total	240.664	1.989	0,1	0,8
Cabo Delgado				
Direcção de Área Fiscal de Pemba	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Mocímboa da Praia	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Montepuez	0	0	0,0	
Sub-Total	70.512	0	0,0	0,0
Niassa				
Direcção de Área Fiscal de Lichinga	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Cuamba	0	0	0,0	
Sub-Total	48.334	0	0,0	0,0
Total	9.271.538	3.968.080	100	42,8

Fonte: Mapa II-1 da CGE 2007; Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE

De forma global, observa-se que o valor referente aos benefícios fiscais dos Impostos Internos (3.968.080 mil Meticais) representa 42,8% do total arrecadado nos Impostos sobre o Rendimento (9.271.538 mil Meticais).

Salienta-se que as Províncias de Inhambane, Cabo Delgado e Niassa no presente exercício não usufruíram de qualquer benefício fiscal.

5.13 - Reembolsos do IVA

Através da Direcção de Controlo de Cobrança, Reembolsos e Benefícios Fiscais (Divisão de Reembolsos do IVA), durante o exercício económico de 2007, foram pagos, como reembolsos do IVA, 598.115 mil Meticais, que correspondem a 5,3%¹⁶ do valor total bruto arrecadado na rubrica. Desse montante, o valor de 158.984,6 mil Meticais refere-se aos pedidos apresentados pelos contribuintes em anos anteriores e 439.127,4 mil Meticais aos do ano de 2007.

Neste exercício, tal como no transacto, o valor do IVA apresentado nos mapas da receita da CGE é bruto, ou seja, não foi deduzido o total dos reembolsos pagos no ano. Por seu lado, também, foram registados parcialmente na execução da despesa os montantes relativos ao reembolso do IVA, durante 2007, segundo se menciona no parágrafo seguinte.

Para realizar os pagamentos dos reembolsos, a Autoridade Tributária recebeu fundos adiantados, através das Operações de Tesouraria, no valor de 601.478,4 mil Meticais que não foram, totalmente, regularizados no ano em análise, visto que na auditoria realizada à DNCP foi constatado que regularizou-se no sector 6518 – Encargos Gerais do Estado, verba 160099 “Outras”, o montante de 444.985,6 mil Meticais.

A seguir, o Quadro n.º V.24 apresenta a informação relativa aos reembolsos pagos no ano em apreço, por província.

Quadro n.º V.24 – Reembolsos Pagos em 2007

(Em mil Meticais)

Província	IVA na DGA	IVA nos Impostos Internos	Total do IVA	Reembolsos			
				Anos Anteriores	2007	Total	%
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(6)/(3)
Cidade de Maputo	4.927.207	3.648.276	8.575.483	39.784	84.542	124.326	1,4
Maputo	0	274.167	274.167	29.679	135.237	164.916	60,2
Gaza	2.071	39.006	41.077	57	526	583	1,4
Inhambane	2.747	63.501	66.248	0	0	0	0,0
Sofala	887.509	200.162	1.087.671	38.275	172.085	210.360	19,3
Manica	92.856	68.867	161.722	461	1.366	1.827	1,1
Tete	81.591	74.240	155.831	7.090	510	7.599	4,9
Zambézia	56.845	54.396	111.241	8.120	5.325	13.444	12,1
Nampula	626.072	136.532	762.604	15.153	14.345	29.498	3,9
Cabo Delgado	14.146	40.075	54.221	0	9.700	9.700	17,9
Niassa	3.911	19.844	23.755	0	0	0	0,0
Sub - total	6.694.954	4.619.066	11.314.020	138.618	423.635	562.254	5,0
Diplomatas	0	0	0	20.366	15.492	35.858	
Despesas Bancárias	0	0	0	0	3	3	
Total	6.694.954	4.619.066	11.314.020	158.985	439.130	598.115	5,3

Fonte: Mapa II-1 da CGE 2007 e Divisão de Reembolsos do IVA

No que concerne à relação entre os montantes reembolsados em 2007 e o total do imposto liquidado no mesmo ano, verifica-se que a Província de Maputo, em termos relativos, foi a que mais reembolsou, com 60,2%, seguida da de Sofala, com 19,3%, de Cabo Delgado, com 17,9% e da Zambézia, com 12,1%. Às restantes províncias correspondem percentagens situadas abaixo dos 5%, sendo que em Inhambane e Niassa não houve reembolsos relacionados com as liquidações do ano 2007.

¹⁶ (598.114,7/11.314.020) *100 = 5,3%

Relativamente aos valores absolutos dos montantes totais reembolsados, destacam-se as Províncias de Sofala e Maputo e a Cidade de Maputo.

Analisando por sectores de actividade e segundo o Quadro n.º V.25, constata-se que, como em anos anteriores, os Exportadores constituem o grupo que, em termos absolutos, absorveu a maior parte dos reembolsos, com 313.569 mil Meticais, o que representa 52,4% do total reembolsado, seguindo-se a Moagem com 13,7%.

Quadro n.º V.25 – Reembolsos por Sectores de Actividade

(Em mil Meticais)

Designação	Reembolsos				
	Anos Anteriores	2007		Total	
	Valor	Valor	Peso	Valor	Peso
Moagem	9.322	72.421	16,5	81.743	13,7
Estradas e Pontes	12.274	26.337	6,0	38.611	6,5
Açucareiras	8.757	27.169	6,2	35.927	6,0
Investidores	10.815	10.451	2,4	21.265	3,6
Isenção Completa	8.258	58.262	13,3	66.520	11,1
Exportadores	85.914	227.655	51,8	313.569	52,4
Outros	3.278	1.341	0,3	4.619	0,8
Sub-Total	138.618	423.635	96	562.254	94,0
Diplomatas	20.366	15.492	3,5	35.858	6,0
Despesas Bancárias	0	3		3	0,0
Total	158.985	439.130	100	598.115	100,0

Fonte: DGI

5.14– Outros Reembolsos de Impostos

Durante o exercício de 2007 e através do sector 6518 – Encargos Gerais do Estado, foram efectuadas outras restituições de impostos que ascenderam a 132.560,2 mil Meticais. Deste montante, 8.845,6 mil Meticais correspondem a uma transferência para a conta bancária n.º 000457500010 domiciliada no Banco de Moçambique, a favor do contribuinte Banco Austral e o restante para a DGI, para o pagamento de reembolsos do IRPS e IRPC.

No que tange à restituição ao sujeito passivo ex-Banco Austral, ela é referente à liquidação da Contribuição Industrial Provisória Antecipada do exercício de 1999. Como nos exercícios subsequentes (2000 a 2007) o contribuinte, também, reportou prejuízos o que significa que este tinha um crédito de imposto (contribuição industrial) pago antecipadamente.

No entanto, segundo a Unidade de Grandes Contribuintes, este crédito nunca foi utilizado e nem caducou visto que a UGC não emitiu o competente título de anulação, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1146/73, de 11 de Dezembro, para encontro em pagamento de contribuição da mesma espécie da que tiver dado origem à passagem do título.

No exercício de 2003, ao apresentar o M/22 do IRPC o contribuinte reportou o referido crédito e a exigência de utilização conforme preconiza o Código do IRPC, mas dada a falta de regulamentação sobre a matéria e por se tratar de Imposto Directo Extinto, não foi possível efectuar este procedimento.

Adita ainda a UGC que dada a falta de clareza na utilização de créditos de impostos extintos, foi emitido o Título de Anulação n.º 3/07, em Agosto, cuja finalidade seria a restituição a dinheiro, nos termos da alínea b) do artigo 5 da referida portaria, o que veio a acontecer.

Nesta perspectiva, o Tribunal reitera que o Governo regulamente esta matéria e a respeitante ao sector das execuções fiscais, de modo que existam procedimentos claros para todos os intervenientes.

Ainda no que tange à regulamentação, sendo os reembolsos do IVA, IRPS e IRPC resultado de mecanismos previstos nos próprios impostos, é entendimento deste Tribunal que o Governo deve incorporar no classificador económico orçamental uma verba de “reembolsos de impostos” de modo a registar-se correctamente essas despesas que anualmente assumem valores cada vez mais significativos.